



FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

VANESSA MARIA DE OLIVEIRA BORGES

**O TRABALHO ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL NA OBRA
“JUBIABÁ”, DE JORGE AMADO: UMA LEITURA CONTRA-
HEGEMÔNICA DO DIREITO A PARTIR DA LITERATURA.**

Salvador
2025

VANESSA MARIA DE OLIVEIRA BORGES

**O TRABALHO ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL NA OBRA
“JUBIABÁ”, DE JORGE AMADO: UMA LEITURA CONTRA-
HEGEMÔNICA DO DIREITO A PARTIR DA LITERATURA.**

Trabalho de Conclusão de curso, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito pela Faculdade Baiana de Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Nicory do Prado.

SALVADOR
2025

VANESSA MARIA DE OLIVEIRA BORGES

**O TRABALHO ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL NA OBRA
“JUBIABÁ”, DE JORGE AMADO: UMA LEITURA CONTRA-
HEGEMÔNICA DO DIREITO A PARTIR DA LITERATURA.**

Trabalho de Conclusão de curso, apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharela em Direito pela Faculdade Baiana de
Direito.

Aprovado em:

Nome e titulação:

Nome e titulação:

Nome e titulação:

Dedico este trabalho a todos e todas que acreditam no poder transformador e emancipatório da educação, e que não se intimidam diante das estruturas que têm reproduzido desigualdades por tempo demais.

AGRADECIMENTOS

Se eu chegue até aqui, foi porque o Senhor da Vida, em toda a Sua generosidade, me proporcionou encontros que me sustentaram.

É por isso que nem todo um *Samba da Bênção*, destilando em seus versos desejos de bem-querer, seria suficiente para cobrir o profundo sentimento de gratidão e apreço àqueles que compartilharam momentos tão valiosos nessa trajetória da minha marcha acadêmica - que parece sempre incipiente para os ingênuos (ou soberbos) olhos de quem tomou a complexidade das relações sociais como objeto de realização intelectual.

Não foi fácil, mas se o *samba é da bênção*, fui eu a abençoada.

Voltar à sala de aula em uma graduação presencial, depois de ter completado o doutorado, parecia uma decisão improvável. Imaginava que seria frustrante conviver novamente com uma turma de primeiro semestre, ainda mais em um curso como o de Direito que, convenhamos, é conhecido por quem não é da área, pelo *jus arrogandi* característico de seus membros.

Mas contra todas as expectativas, encontrei a **minha turma** — uma galera divertida e espirituosa, que transformou aquele retorno em um período muito leve, principalmente pra quem tentava superar um momento pessoal delicado. E foi assim que as aulas me devolveram um pedaço da normalidade e a Baiana se tornou meu refúgio de todas as manhãs.

Dentro dessa turma, se formou o grupo que carrego comigo, e que a gente carinhosamente chama de “Fofoca e às vezes estudo”; uma definição justa do que fomos/somos. 😊 Ali, entre Alberta, Ana Lara, Camila, Giulia, Monique, Sandra, Sara, Sofia, Verena e Zilton, havia riso (que não raro virava gargalhada), companheirismo, e, em meio a isso algum estudo. Foram essas pequenas convivências que devolveram sentido ao cotidiano e fizeram da rotina universitária algo que valia meu tempo.

Do grupo maior, preciso destacar três: (i) Sandrinha, minha amiga, parceira, “casca de bala”, com quem dividi cadernos, leituras, provas, desabafos e sonhos (e era cada sonho doido!). Sandra é aquela pessoa para quem nossos olhos automaticamente se voltam quando precisamos acreditar na vida, porque ela sozinha é força e coragem. (ii) Vevel, “minha gêmea” — às vezes Ruth, às vezes Raquel, mas sempre dona de um equilíbrio raro, que mescla a garra de quem pisa com firmeza e a serenidade de quem acredita na força silenciosa da vida. Vou deixar registrado aqui o que já te disse antes: eu sou sua fã, minha amiga! (iii) Ziltinho, dono das tiradas mais inteligentes, dos duplos sentidos mais rápidos e de uma gargalhada que arrasta junto quem estiver por perto. Sua inteligência, meu amigo — ainda que você não se dê o devido mérito — só é superada pela sua generosidade.

Durante esses cinco anos, entrar na Baiana sempre me deslocava: era como se eu atravessasse uma fronteira invisível, que me tirava momentaneamente do “mundo real” e me levava para um espaço onde tudo ganhava nitidez. Mérito dos professores extraordinários que eu tive — daqueles que ficam para sempre! E eu os defendi tantas vezes, e com tanta convicção, que ganhei dos colegas um apelido: CUP — Central Única dos Professores. ☺ O nome era brincadeira, mas o reconhecimento é real. E é por isso que faço questão de agradecer a todos, mas nominalmente a alguns — que marcaram minha formação de modos mais específicos. A gratidão, afinal, nasce quando a gente reconhece não só o que recebeu, mas quem se tornou ao receber.

Ana Thereza Meireles é, sem exagero, a melhor metodóloga que já conheci: didática, rigorosa, gentil e amorosa. Eu não costumo me impressionar fácil, mas a qualidade do trabalho dela faz com que qualquer um ajuste o próprio padrão de exigência; já Claudinha Albagli ensina sociologia jurídica com a mesma suavidade com que conduz o Direito na Escola — projeto do qual tive a alegria de participar. Ela é doce, leve e, ao mesmo tempo, profundamente competente. É o tipo de professora que marca sem precisar de esforço. Daniel Nicory, meu orientador, é uma unanimidade: todo mundo que eu conheço gosta dele! Eu também — gosto e confio. A ponto de ter ajustado o recorte do meu TCC só para caber com ele na orientação — e faria de novo, sem hesitar. Jane Piñeiro, sempre afetuosa, ela ensina com leveza, mas fala com a precisão de quem domina a prática. E foi com ela que o Direito do Trabalho deixou de

ser disciplina e virou vocação para mim. Mayana Sales (May) é o encontro que virou afeto. Declaro até suspeição para falar dessa professora maravilhosa que hoje se tornou minha amiga. Ela não sabe, mas nas primeiras aulas eu chegava em casa dizendo: a professora de Penal parece comigo dando aula — e isso explica o tamanho da identificação. Por último, o “chefe”, Thiago Borges, dono de uma condução de aula tão precisa que quando ele termina dá vontade de aplaudir (ainda que ele ache que é exagero meu).

... e assim, como Vinícius faz no *Samba*, eu também peço a benção a todos vocês!

Além do aprendizado em sala, minha formação ganhou outra dimensão no Núcleo de Prática Jurídica Professor Cristiano Chaves. Ali, os advogados que nos acompanhavam, também nossos professores, foram essenciais para transformar teoria em responsabilidade concreta. No atendimento aos assistidos, aprendi que, embora o Direito não seja sinônimo de justiça, é sempre nela que precisamos mirar. Foi no NPJ que entendi que a prática jurídica é, antes de tudo, um exercício de compromisso com o outro. E nos bastidores do NPJ, duas pessoas sustentam o cotidiano com delicadeza e firmeza: Ângela — Angelita, nossa “angel” — que organiza, acolhe e resolve o que ninguém vê, e Gabi, que completa esse cuidado com a mesma doçura.

Às meninas do COREs, meu agradecimento especial: Dora, pela parceria incansável na luta por justiça social através da educação, e a Bia, sempre afetuosa e decidida, contribuindo com uma firmeza delicada que faz diferença em qualquer ambiente.

Às queridas amigas Drica, Larica, Géu e Sami, que entenderam minhas ausências, acolheram meu cansaço e continuaram me amando mesmo quando eu demorava para responder as mensagens — e só o fazia para avisar que estava estudando. ☺

Por fim, mas sempre mais importante, agradeço à minha família: minha avó Auta (*in memoriam*) e minha mãe Lícia, amores da minha vida desde outras vidas, e a quem devo tudo que sou; aos meus irmãos, Felipe e Pedro, de quem sigo orgulhosa e grata pela presença constante que mistura apoio, bagunça e brincadeiras de um jeito só nosso; e a Matheus, meu companheiro, meu melhor amigo, meu amor, que ouve

quase que diariamente, com diferentes níveis de paciência, minhas intermináveis reflexões sobre o Direito.

No mais, sigo e seguirei estudando, na tentativa de um dia conseguir retribuir à vida tudo que ela me confiou.

Hay que trabajar para vivir.
El que no produce algo, está viviendo a
costilla de alguno que trabajó.
Pero la vida no es solo trabajar.
Hay que dejarle un buen capítulo para las
locuras que tenga cada uno.

Pepe Mujica

RESUMO

Este trabalho, situado no campo da Sociologia Jurídica e do movimento Direito e Literatura, investiga de que modo a literatura pode operar como instrumento contra-hegemônico na interpretação do Direito do Trabalho. Para tanto, toma-se *Jubiabá*, de Jorge Amado, como objeto analítico privilegiado, a fim de demonstrar como a ficção é capaz de evidenciar contradições estruturais entre capital e trabalho, revelar experiências subalternizadas e tensionar a racionalidade jurídica dominante. Partindo da premissa de que a literatura constitui uma forma simbólica de conhecimento e um espaço de produção de sentidos sociais, a pesquisa sustenta que ela amplia o horizonte crítico do pensamento jurídico ao desvelar dimensões humanas, morais e políticas que a dogmática tende a silenciar. A hipótese orientadora propõe que a narrativa amadiana expressa uma resistência estética e política às formas jurídicas hegemônicas, restituindo centralidade à figura do trabalhador enquanto sujeito histórico. De natureza teórica e bibliográfica, a investigação adota abordagem qualitativa e método hipotético-dedutivo, articulando categorias da Sociologia do Trabalho e da teoria crítica — especialmente Marx, Lukács, Gramsci, Fraser e Adorno — para compreender o trabalho como categoria ontológica e campo permanente de conflito social. Conclui-se que a literatura, ao representar o trabalhador em sua integralidade humana e histórica, contribui para a reconstrução crítica do Direito, recolocando dignidade, reconhecimento e emancipação como fundamentos de uma justiça social substantiva.

Palavras-chave: Direito e Literatura; Sociologia Jurídica; Trabalho; Jorge Amado; Contra-hegemonia.

ABSTRACT

This research, positioned within the fields of Legal Sociology and the Law and Literature movement, investigates how literature can function as a counter-hegemonic instrument in the interpretation of Labor Law. For this purpose, *Jubiabá*, by Jorge Amado, is adopted as a privileged analytical object in order to demonstrate how fiction can expose structural contradictions between capital and labor, reveal subalternized experiences, and unsettle the dominant legal rationality. Starting from the premise that literature constitutes a symbolic form of knowledge and a space for the production of social meaning, the research argues that it broadens the critical horizon of legal thought by unveiling human, moral, and political dimensions that legal dogmatics tends to silence. The guiding hypothesis proposes that Amado's narrative expresses an aesthetic and political resistance to hegemonic legal forms, restoring centrality to the worker as a historical subject. The investigation is theoretical and bibliographical in nature, employing a qualitative approach and a hypothetical-deductive method, and articulates categories from the Sociology of Work and critical theory—particularly Marx, Lukács, Gramsci, Fraser, and Adorno—to understand labor as an ontological category and a permanent site of social conflict. It concludes that literature, by portraying the worker in his full human and historical complexity, contributes to the critical reconstruction of Law, reestablishing dignity, recognition, and emancipation as the foundations of substantive social justice.

Keywords: Law and Literature; Legal Sociology; Labor; Jorge Amado; Counter-hegemony.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. A LITERATURA EM PERSPECTIVA CRÍTICA.....	17
2.1 A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE REFLEXÃO SOBRE O DIREITO.....	20
3. O TRABALHO NA OBRA JUBIABÁ: ENTRE A REPRESENTAÇÃO E A REALIDADE	29
3.1 O TRABALHO COMO CENTRALIDADE ONTOLÓGICA	33
3.2 DA CLASSE OPERÁRIA À CLASSE-QUE-VIVE-DO-TRABALHO: SUBORDINAÇÃO E TOMADA DE CONSCIÊNCIA	41
3.3 A DIALÉTICA DO SENHOR E DO ESCRAVO: TRABALHO, RECONHECIMENTO, REDISTRIBUIÇÃO E EMANCIPAÇÃO.....	54
4 UMA LEITURA CONTRA-HEGEMÔNICA DO DIREITO DO TRABALHO.....	59
4.1 DA SUBVERSÃO PROMOVIDA PELA FICÇÃO	64
5. CONCLUSÃO	68
REFERÊNCIAS.....	70

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se pautou na investigação da relação entre Direito e Literatura, com ênfase na forma como a ficção pode operar como instrumento contra-hegemônico de interpretação do fenômeno jurídico, especialmente no campo do Direito do Trabalho. Partiu-se da compreensão, típica da Sociologia Jurídica em sua vertente crítica, de que o Direito não constitui um sistema neutro nem autossuficiente, mas um campo de disputas simbólicas e materiais, no qual diferentes forças sociais competem pela definição legítima das normas, valores e sentidos que regulam a vida em sociedade. Nesse horizonte, a literatura emerge como forma simbólica de conhecimento capaz de revelar conflitos, contradições e silêncios da vida social que a dogmática jurídica tende a simplificar ou invisibilizar.

O recorte da investigação concentrou-se no fenômeno trabalhista tal como representado na obra *Jubiabá*, de Jorge Amado, examinando de que modo suas narrativas revelam dimensões invisibilizadas do trabalho e das relações laborais. O recorte temporal abrangiu a publicação de *Jubiabá* em 1935, portanto anterior à Consolidação das Leis do Trabalho (1943), em um período de regulamentação frágil, fragmentada e de forte tensão entre capital e trabalho. Já o recorte espacial foi delimitado a partir de um levantamento preliminar das obras de Jorge Amado que abordam o trabalho em perspectiva crítica — notadamente *Jubiabá* e *Cacau*. Em razão dos limites formais de um trabalho de conclusão de graduação, optou-se metodologicamente por analisar apenas *Jubiabá*, por oferecer um panorama mais amplo das formas de exploração e resistência no trabalho urbano e rural, além de possibilitar uma análise sociológica e jurídica mais consistente.

A partir desses recortes, formulou-se o problema de pesquisa nos seguintes termos: como a obra *Jubiabá* revela narrativas das relações trabalhistas invisibilizadas pela doutrina jurídica tradicional, possibilitando uma leitura contra-hegemônica do Direito? Tal questão partiu do pressuposto de que as representações literárias do trabalho — sobretudo em contextos de desigualdade, conflito e exploração — constituem uma via legítima de interpretação crítica das formas jurídicas hegemônicas.

Para enfrentar esse problema, estabeleceu-se a hipótese de que a literatura amadiana funciona como instrumento contra-hegemônico na interpretação

do Direito, ao denunciar lacunas e injustiças estruturais nas relações trabalhistas e ao provocar a reconstrução crítica das normas e valores jurídicos. Em *Jubiabá*, a ficção não apenas narra experiências individuais de trabalho, pobreza e marginalização, mas expõe condições históricas e sociais que estruturam a desigualdade, tensionando diretamente a racionalidade formal do Direito. O trabalho aparece, assim, como categoria ontológica — elemento constitutivo da vida humana e arena permanente de conflito — e não apenas como objeto jurídico regulado.

A justificativa desta pesquisa assenta-se em três dimensões interligadas. No plano teórico, responde à necessidade de superar a visão reducionista do Direito como técnica normativa, reafirmando-o como prática discursiva enraizada em estruturas de poder. O diálogo interdisciplinar entre Direito e Literatura permite ampliar o horizonte analítico do pensamento jurídico ao aproximá-lo da experiência humana, dos dilemas morais e das contradições sociais mobilizadas pela narrativa literária. No plano social, o estudo contribui para a compreensão crítica das desigualdades estruturais que marcam o mundo do trabalho brasileiro, mostrando como a literatura permite reinscrever no debate jurídico as vozes de trabalhadores, mulheres e sujeitos subalternizados. Por fim, no plano acadêmico, fortalece o campo *Law and Literature* — especialmente sua vertente “Direito na Literatura” — ao propor uma análise que não reduz a ficção à mera ilustração de conceitos jurídicos, mas a reconhece como forma autônoma de pensamento social capaz de reconfigurar o jurídico.

A escolha de Jorge Amado decorre de sua relevância literária, política e social. *Jubiabá*, integrante do ciclo proletário, narra a trajetória de Antônio Balduino desde a infância marginalizada até o despertar de sua consciência coletiva, articulando dimensões materiais e simbólicas do trabalho enquanto experiência humana e social. O romance revela práticas de exploração, racismo, informalidade, desigualdade salarial, ausência de proteção legal e formas de resistência, configurando um campo fértil para uma leitura contra-hegemônica do Direito do Trabalho. Ao representar o trabalhador como sujeito histórico e não como categoria abstrata, a literatura amadiana expõe fissuras da racionalidade jurídica que, ao pretender neutralidade, frequentemente reproduz desigualdades estruturais.

A reflexão proposta por esta pesquisa se apoia em um conjunto de tradições teóricas que antecedem e ultrapassam o movimento contemporâneo de *Law and Literature*, ainda que dialoguem com ele. No campo da teoria literária, Aristóteles oferece as bases para compreender a estrutura narrativa e as funções ético-políticas

do enredo, elementos essenciais para analisar a trajetória de Balduino; enquanto Frye contribui ao delimitar os modos ficcionais, permitindo interpretar a figuração literária do trabalhador como expressão social e histórica. Ihering, por outro lado, ao conceber a luta como fundamento do Direito, fornece uma chave decisiva para compreender a greve em Jubiabá como momento jurídico-político de formação do sujeito. Esses aportes dialogam com leituras críticas do Direito que reconhecem na literatura um espaço privilegiado de elaboração simbólica, como sugerem autores associados ao campo Direito e Literatura, entre eles Weisberg e Nussbaum.

A esses referenciais se somam autores que constituem a espinha dorsal teórico-crítica da pesquisa. Pensadores como Adorno, Horkheimer, Lukács, Gramsci, Fraser, Honneth, Marx, Marcuse e Mészáros permitem compreender o trabalho, a dominação e a formação do sujeito em uma perspectiva estrutural, iluminando como a literatura expõe contradições sociais que o discurso jurídico tende a naturalizar. Suas reflexões — sobre alienação, reconhecimento, hegemonia, racionalidade instrumental e metabolismo social do capital — oferecem o arcabouço conceitual que sustenta a leitura contra-hegemônica proposta neste estudo.

A metodologia adotada tem natureza teórica e bibliográfica, fundamentada na análise crítica da obra literária e na revisão de referenciais da Sociologia Jurídica, do Direito do Trabalho e do movimento Law and Literature. A pesquisa segue uma abordagem qualitativa, adequada ao estudo de sentidos, representações e discursos, e utiliza o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese contra-hegemônica para testá-la à luz da narrativa literária e dos parâmetros teóricos. A análise combinou técnicas de análise de conteúdo, voltada à identificação de temas, padrões narrativos e núcleos de sentido relacionados ao trabalho e à justiça social, com uma leitura interpretativa inspirada na Teoria Crítica, que permite relacionar texto, contexto histórico e estrutura social. Além disso, adotou-se uma lógica dialética segundo a qual a imersão no particular — nos episódios, personagens e formas estéticas da obra — constitui via de acesso privilegiada ao geral - às determinações mais amplas da vida social.

A relevância desse percurso metodológico reside na possibilidade de colocar literatura e Direito em diálogo sem reduzir um ao outro: trata-se de reconhecer o Direito como linguagem histórica e a literatura como forma autônoma de conhecimento, capaz de ampliar a imaginação jurídica e questionar seus pressupostos normativos. Assim, a pesquisa propôs um paradigma interdisciplinar no

qual o estético e o jurídico atuam como dimensões complementares da construção de sentido.

Por fim, a estrutura do trabalho reflete esse caminho teórico-metodológico. Este capítulo 1 apresenta as bases epistemológicas, os recortes e a metodologia; o capítulo 2 discute a literatura em perspectiva crítica, destacando sua função simbólica, histórica e humanizadora; o Capítulo 3 analisa o trabalho em Jubiabá, evidenciando a formação de Balduino como sujeito histórico e a função de denúncia social da ficção; e o capítulo 4 articula a leitura amadiana a uma crítica contra-hegemônica do Direito do Trabalho, mobilizando categorias de Marx, Lukács, Gramsci, Fraser e Adorno. As considerações finais retomam os resultados e reafirmam a literatura como instrumento de resistência e reconstrução crítica do jurídico, capaz de reaproximar o Direito de sua dimensão ética, histórica e emancipatória.

2. A LITERATURA EM PERSPECTIVA CRÍTICA

“Os cientistas dizem que somos feitos de átomos, mas um passarinho me contou que somos feitos de histórias.”

Eduardo Galeano

Perceber a literatura como prática imbricada nas dinâmicas sociais é uma das contribuições progressistas trazida pela teoria crítica moderna. Ao assumir a reciprocidade entre o literário e o social, nos afastamos de uma lógica que trata o texto literário como objeto isolado ou estético em sentido estrito, e nos aproximamos de uma crítica comprometida com a historicidade da linguagem, compreendendo a literatura como prática cultural e simbólica, profundamente enraizada nas contradições de seu tempo. As narrativas literárias, nesse contexto, não são apenas um ornamento retórico ou forma de entretenimento, mas constituem um modo fundamental pelo qual a experiência humana se organiza, se transmite e se interroga.

É por meio da narrativa que a realidade se revela em sua dimensão sensível e contraditória. Ao invocar personagens, contextos, tensões e afetos, o texto literário mobiliza estruturas simbólicas que tornam possível a representação, ainda que ficcional, de modos de vida concretos. Nesse ponto, a concepção aristotélica de mimesis oferece um referencial fundamental: a arte não copia a realidade de forma literal, mas a recria, com ações dotadas de sentido que revelam aspectos essenciais da condição humana (Aristóteles, 2017). Dessa forma, a literatura não apenas espelha a sociedade, mas participa de sua constituição simbólica, funcionando como espaço privilegiado de elaboração e problematização das formas de existência. Por isso, o que está em jogo na leitura de uma obra literária não é apenas a fruição estética, mas o confronto com uma determinada concepção de mundo, mediada por experiências que carregam densidade histórica, afetiva e política. A literatura nos convoca, portanto, pelo caminho do sensível e da imaginação, a encarar a vida em toda a sua extensão, nos seus conflitos mais íntimos e enxergando suas estruturas opressoras.

Na tradição épica das sociedades antigas, como em *Ilíada*, a narrativa literária expressava uma ordem cósmica harmônica. Os heróis da épica viviam plenamente integrados à totalidade cultural de seu tempo: o sentido da vida, da ação e da pertença estava dado de modo evidente, inscrito nas tradições, nos mitos e nas

estruturas comunitárias. Para Lukács (2009, p. 29), essa harmonia era resultado da percepção de que não havia ruptura entre o indivíduo e o mundo, pois a essência da existência humana encontrava seu significado no tecido das próprias relações comunitárias. Criar, nesse contexto cultural mais homogêneo, significava copiar as “essencialidades visíveis e eternas”, pois a arte se estruturava de forma a refletir uma unidade espontânea entre o ser, o mundo, a vida e o destino.

A modernidade, no entanto, marca o rompimento com esse referencial. Com a fragmentação da experiência, a dissolução dos laços comunitários e o advento da racionalidade instrumental, desmancha-se a sensação de pertencimento natural, e a unidade espontânea do ser com o mundo torna-se inviável. O indivíduo se torna problemático e o mundo, contingente: o sentido da vida não é mais dado de forma imediata, mas se torna uma busca precária e instável; o que resta é uma essência oculta, que o sujeito moderno tenta reencontrar sem conseguir recuperá-la integralmente.

É nesse cenário de ruptura que surge o romance moderno para expressar essa nova condição histórica – em uma construção que não festeja a plenitude da existência, mas transforma a ausência de sentido em ponto de partida para uma reflexão crítica sobre a historicidade e a temporalidade da experiência humana: “O romance é a epopeia de uma era para a qual a totalidade extensiva da vida não é mais dada de modo evidente, para a qual a imanência do sentido à vida tornou-se problemática” (Lukács, 2009, p. 55).

O romance moderno, portanto, não celebra uma harmonia perdida, tampouco reconcilia conflitos; ao contrário, ele os expõe em sua crueza e indeterminação. É nesse contexto que se compreende o lugar da narrativa literária como espaço de problematização da experiência humana. O romance, como forma estética, torna-se o meio privilegiado para denunciar a ruptura entre sujeito e mundo, revelando a precariedade da existência e a busca incessante, e por vezes frustrada, por sentido. Essa denúncia adquire contornos particularmente críticos quando a literatura se volta para o fenômeno do trabalho na sociedade moderna, pois este — antes exaltado como realização humana — passa a ser representado em sua dimensão de conflito, opressão e resistência. A vida do trabalhador precarizado encarna, de modo exemplar, a cisão entre indivíduo e sentido que caracteriza a modernidade. Pode-se afirmar, portanto, que a história da perda e reconquista da identidade é o arcabouço da literatura moderna (Frye, 2004), o que significa dizer que

o texto literário opera constantemente no limiar entre o reconhecimento da fragmentação e a busca pela reconstituição de sentido.

Se o romance moderno denuncia a ruptura entre sujeito e mundo e expõe a precariedade da existência, é porque a literatura ocupa, na cultura ocidental, uma função civilizacional insubstituível. Conforme argumenta Frye (2004, p.19), a literatura não é um mero adorno cultural: ela constitui um alicerce do conhecimento humano sobre si mesmo, sobre os outros e sobre o mundo. Junto com a linguagem — via constitutiva e de aprendizagem da realidade (Prado, 2009, p. 13-14), a literatura — meio que une a percepção à imaginação, confere à experiência humana densidade simbólica e potência crítica, permitindo que os sujeitos ultrapassem a mera apreensão de fatos, refletindo sobre suas possibilidades, reinterpretando valores fundamentais e projetando horizontes de transformação.

Esse é o ponto de partida para compreender a literatura como instrumento de reflexão crítica: sua linguagem, marcada por ambivalências e descontinuidades, não busca responder, mas tensionar; não confirma as normas, mas as interroga. Ao desestabilizar sentidos já familiarizados, a obra literária expõe as falhas da representação oficial, iluminando zonas de silêncio, de conflito e de exclusão. Trata-se de um saber que não opera por meio da evidência, mas do estranhamento (Chklovski, 1978, p. 45), visto que a função da arte consiste precisamente em “obscurecer a forma, aumentar a dificuldade e a duração da percepção”, desnaturalizando o que nos é habitual e instaurando novas possibilidades de apreensão do mundo.

Essa característica da literatura, de tensionar o visível e complexificar o real, encontra paralelo na forma ensaística, cuja resistência à sistematização é, como observa Adorno (2003, p. 35), mais do que estilo, é postura crítica: “O ensaio pensa em fragmentos, uma vez que a própria realidade é fragmentada”. Tal como o ensaio, o texto literário não almeja uma verdade definitiva nem a totalidade do conceito: ele se move entre os interstícios do vivido, acolhendo a pluralidade das vozes e das contradições. A literatura, como o ensaio, se organiza como campo de forças, no qual linguagem, subjetividade e história se entrelaçam sem a pretensão de resolução, mas com o compromisso de exposição — do mundo, das dores, das estruturas e das experiências que a linguagem oficial muitas vezes encobre.

É nessa direção que a literatura se afirma como força humanizadora: ao abrir espaço para vozes marginalizadas, perspectivas subalternas e subjetividades

silenciadas, o texto literário amplia o campo do pensável. Como aponta Freire (1996), ler é um ato de transgressão — não porque desafia uma ordem por capricho, mas porque torna possível o exercício da liberdade pela via da consciência crítica. A leitura, nesse sentido, não se limita à palavra escrita: é leitura de mundo. E é justamente no entrelaçamento dessas duas esferas — a do texto e a da realidade — que o pensamento crítico se forma, alimentado por uma linguagem que desloca, interroga e transforma.

Ao operar nesse regime de estranhamento com a realidade, a literatura se aproxima de algo que o pensamento jurídico, em sua vertente dogmática, frequentemente evita: o de se ver diante daquilo que não pode ser plenamente categorizado. É aqui que se abre o caminho para a interlocução entre literatura e direito. Pois se é verdade que o discurso jurídico se organiza, em regra, pela busca de coerência, previsibilidade e abstração, também é verdade que, em sua prática cotidiana, o Direito se confronta com o indeterminado, o singular e o contraditório, justamente o que a literatura tematiza e acolhe. Desse ponto de vista, o encontro entre Direito e Literatura é necessário, porque é a partir desse encontro que o Direito pode ser desafiado a se reumanizar, a reconsiderar seus silêncios e a escutar as vozes que não cabem nos autos.

2.1 A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE REFLEXÃO SOBRE O DIREITO

A vida humana em sua dimensão relacional e conflitiva é o solo fértil a partir do qual o Direito se estrutura, sendo constituído, em última instância, pela linguagem — pois é por meio da comunicação social que se constroem as normas, os significados e as disputas que compõem o universo jurídico (Prado, 2009, p. 13-14). Nesse processo, o Direito se manifesta como um sistema de enunciados que busca regular conflitos e orientar condutas com base em valores coletivamente reconhecidos. Daí sua natureza essencialmente argumentativa: o Direito se organiza como um campo em que perspectivas divergentes são apresentadas, debatidas e, idealmente, reconciliadas na busca por decisões justas. A conexão entre ambas as esferas, no entanto, não está apenas no uso da linguagem, mas no reconhecimento de que toda disputa jurídica é, em alguma medida, também uma disputa de narrativas.

E é precisamente por operar no plano da linguagem e das narrativas que o Direito encontra na literatura uma interlocutora conceitualmente abundante. Ambas as

esferas — jurídica e literária — compartilham a linguagem como meio privilegiado de mediação simbólica da realidade, ainda que com propósitos distintos. Enquanto o Direito tende à estabilização normativa dos conflitos sociais, a literatura desestabiliza os sentidos cristalizados, amplia o repertório de interpretação e convida o leitor a reconsiderar seus próprios parâmetros de justiça, equidade e autonomia.

Nessa perspectiva, um Direito que se afasta do compromisso com a dignidade humana, com a pluralidade e com a justiça material corre o risco de se tornar um instrumento de opressão sob a fachada da legalidade (Ihering, 2013). A interdisciplinaridade, então, não é mero adorno metodológico: ela se impõe como exigência política e epistêmica para se pensar se a eficácia do Direito é construída em diálogo com os sujeitos de direito ou imposta de modo autoritário; se ele contribui para conservar o status quo ou para transformar estruturas de exclusão.

A proposta de articulação entre Direito e Literatura, portanto, tal como conduzida neste trabalho, não se inscreve na lógica compartimentada dos saberes tradicionais, mas sim numa perspectiva que reconhece a complexidade dos fenômenos humanos e sociais como exigência de abordagens interdisciplinares. O que importa é a convergência de diferentes campos do conhecimento na tentativa de compreender objetos que, por sua natureza, são multifacetados e não devem ser reduzidos a uma única lente analítica. A aproximação entre Direito e Literatura, nesse contexto, não é apenas metodologicamente legítima – ela é epistêmica e politicamente necessária.

Nesse sentido, reconhecer a literatura como mimesis do mundo jurídico-social é também admitir seu valor como forma de conhecimento que interroga e revela os conflitos humanos que o Direito busca regular. Ambas as práticas — Direito e Literatura – partem de situações concretas de disputa de valores, de tensões éticas, de dilemas morais e sociais. No entanto, enquanto o Direito tende à formalização e ao enquadramento normativo da experiência, a literatura opera em chave sensível e simbólica, revelando dramas humanos que muitas vezes são reduzidos a peças processuais ou abstrações técnicas. A literatura não julga, mas expõe. E ao fazê-lo, mobiliza afetos, convoca a alteridade e restitui densidade à experiência concreta dos sujeitos.

É nesse horizonte que a tragédia, tal como formulada por Aristóteles (2017, p. 22), oferece uma chave fundamental para pensar o lugar ético da literatura em seu diálogo com o Direito: a catarse, enquanto experiência estética, não apenas expõe a

dor, mas reeduca o sentimento moral. Ao despertar compaixão (éleos) e temor (phóbos), a tragédia transforma o leitor, incitando-o a reconhecer na dor do outro a precariedade da própria condição humana: “A compaixão tem por objeto quem não merece a desdita, e o temor visa os que se assemelham a nós.”. A tragédia, portanto, não entretém – ela forma. Ela obriga a encarar as consequências dos atos, a refletir sobre a responsabilidade individual e coletiva, e a assumir uma postura ética diante da vida.

É por isso que a literatura não se limita à arte de contar histórias: ela amplia e aprofunda a sensibilidade do leitor diante de problemas morais, sociais e políticos, oferecendo um campo de experiência que desafia as categorias rígidas do pensamento jurídico. Se a narrativa jurídica tende, muitas vezes, a simplificar a realidade por meio de vocábulos técnicos e uma lógica binária – que separa o lícito do ilícito, o culpado do inocente, o certo do errado – a literatura (e a amadiana especificamente), ao contrário, desloca o olhar para zonas de ambiguidade, conflito e exclusão. Nesse deslocamento, opera uma forma própria de formação ética, catártica: o leitor é conduzido a experimentar compaixão e temor diante do sofrimento alheio, e essa experiência sensível gera uma purificação e uma reeducação do sentimento moral. O efeito estético, portanto, pode se transformar em tomada de consciência.

Nesse sentido, argumenta Nussbaum (2009, p. 44) que a perspectiva trágica pode ser uma fonte poderosa de inspiração para o pensamento social, justamente porque desloca o foco da moralidade individualizada para a compreensão das contingências que moldam a ação humana. Ao provocar indignação diante da dor imposta ao herói — não como punição por falhas pessoais, mas como efeito da superestrutura política — a tragédia nos ensina a pensar a exclusão e a vulnerabilidade como expressão de um mundo marcado pela precariedade. Assim como o Direito deveria promover a justiça e a reparação (Ihering, 2013), a tragédia promove o despertar moral e racional de quem a vivencia. Se o Direito tem o poder de punir, a literatura tem o poder de comover — e é justamente nessa potência transformadora que reside sua força crítica.

Na obra de Jorge Amado, essa dimensão trágica se traduz em personagens que vivem quedas e derrotas motivadas por decisões equivocadas produzidas sob condições sociais adversas ou estruturas de opressão – socioeconômica, racial, patriarcal – no que Aristóteles (2017, p. 22-23) chamaria de hamartia social. Os trabalhadores, as mulheres, os sujeitos marginalizados em uma

ordem jurídica desigual, encontram na literatura um espaço de visibilidade e denúncia. Ao narrar essas tragédias sociais com sensibilidade crua, Jorge Amado convoca o leitor à compaixão, mas também à indignação. O resultado é uma catarse coletiva, que não apenas emociona, mas politiza. Trata-se de uma experiência estética que pode conduzir à consciência crítica e educar, simbolicamente, para a justiça. A literatura, nesse sentido, não apenas reflete o Direito, mas o reconfigura: revela as narrativas que a dogmática jurídica tradicional tende a invisibilizar e opera como instrumento de reconhecimento do jurídico a partir do sensível, do humano e do contraditório.

O uso da literatura, portanto, como ferramenta de análise jurídica, pode funcionar como dispositivo epistemológico capaz de revelar contradições normativas e institucionais. Harden e Gatto (2023) sustentam que interpretar o jurídico a partir da ficção é perceber que a obra literária institui sentidos sobre justiça, poder e exclusão que escapam à racionalidade formalista. Dessa forma, o trunfo da literatura reside justamente em sua capacidade de recentralizar o sujeito diante dos princípios éticos que o sustentam, problematizando as condições humanas concretas e projetando possibilidades de reconstrução. A complexidade das sociedades contemporâneas exige que para compreendê-las lancemos mão não apenas da técnica, mas de sensibilidade intelectual — um tipo de conhecimento que a literatura é capaz de fomentar, inclusive quando a lente de análise parte do campo jurídico. Para analisar qualquer aspecto do funcionamento de uma sociedade, é preciso conhecer suas instituições, suas práticas de poder, seus arranjos normativos e, sobretudo, os modos de vida que ela produz e marginaliza.

Nesse sentido, a tradição literária latino-americana tem exercido um papel importantíssimo ao narrar os processos históricos a partir de suas contradições mais agudas: a desigualdade, o autoritarismo, a violência de classe e a exclusão racial. Os pioneiros do chamado boom latino-americano, e muitos de seus sucessores, fizeram da miséria e da exploração eixos centrais em suas narrativas, constituindo uma verdadeira cartografia estética das opressões estruturais da região. Mais do que registrar o cotidiano, esses autores elaboraram uma escrita profundamente engajada com os dilemas de seus povos. O que se expressa em muitas dessas obras é um gesto de resistência simbólica: ao representarem o conflito social a partir das margens, os escritores contribuíram para uma virada crítica no imaginário latino-americano, enfrentando as heranças coloniais e o elitismo cultural. A literatura, nesse

contexto, não apenas reflete a realidade, mas intervém nela, produzindo uma profunda consciência identitária e social — e abrindo espaço para a reinvenção coletiva do possível. Sobre o tema, Rama reflete (2005, p.169):

Finalmente, ¿qué es el boom sino la más extraordinaria toma de conciencia por parte del pueblo latinoamericano de una parte de su propia identidad? ¿Qué es esa toma de conciencia sino una importantísima parte de la desalienación?

Ainda assim, essa densidade crítica que desafia paradigmas alienantes raramente alcança o universo hermenêutico jurídico tradicional, que muitas vezes percebe o Direito como um saber técnico, afastado da filosofia e das outras ciências sociais. Com isso, acaba se consolidando uma concepção dogmática que trata o texto normativo como um enunciado unívoco, fechado e definitivo — desconsiderando que as normas, como toda forma de linguagem, são atravessadas por disputas de sentido, historicidade e ambivalência. Ao ignorar essa dimensão interpretativa e simbólica, a dogmática jurídica reproduz o mito da neutralidade, enquanto a literatura, ao contrário, permite vislumbrar que o Direito não pode ser plenamente compreendido fora de seu enraizamento histórico, político e discursivo.

A crítica ao mito da neutralidade encontra eco na obra de Warat (1994, p. 26), que rejeita essa concepção do Direito, denunciando-o como um instrumento de organização do poder e de legitimação da ordem social que impõe verdades fossilizadas, limitando a autonomia dos indivíduos e perpetuando estruturas de poder. Nessa ótica, a ciência jurídica acaba operando sob uma racionalidade formal-instrumental, que transforma o Direito em ferramenta técnica que neutraliza a política e a ética que lhe são inerentes, quando, ao contrário, ele deveria ser percebido como um campo de disputas simbólicas onde a marginalidade surge como espaço essencial para a reinvenção democrática do pensamento jurídico. Warat recorre à linguagem poética e à intertextualidade como estratégias de desconstrução dos discursos autoritários, abrindo caminho para uma pluralidade de significações que desafiam a rigidez dogmática e resgatam o direito como prática emancipatória. Ao explorar as potências da linguagem como campo de resistência, o autor aproxima-se de outros pensadores que também desconstróem a pretensa neutralidade dos saberes instituídos. É nesse mesmo horizonte que se inscreve a crítica bem-humorada de Löwy (1998), que recorre à figura do Barão de Münchhausen para ironizar a ilusão de objetividade nas ciências humanas.

A metáfora utilizada por Löwy (1998, p. 32) evidencia a estreita subjetividade das ciências humanas, mesmo quando revestidas pelo discurso da isenção e da imparcialidade. Ao narrar o episódio em que o Barão tenta salvar de um pântano, a si mesmo e ao seu cavalo, puxando-se pelos próprios cabelos, Löwy ironiza a pretensão de objetividade absoluta presente nas abordagens positivistas, revelando que todo conhecimento é produzido a partir de um lugar histórico e social situado. No campo jurídico, essa crítica também ressoa: a dogmática jurídica frequentemente oculta suas bases ideológicas ao se apresentar como técnica neutra, desconsiderando que o Direito é também linguagem, poder e construção simbólica. Tal como o Barão, o discurso jurídico hegemônico finge pairar acima dos conflitos sociais, ignorando que está, ele próprio, enredado na trama que tenta ordenar.

A compreensão do direito como linguagem neutra e técnica, portanto, esconde seu caráter eminentemente político. No mundo concreto, o direito não se realiza por abstrações, mas por meio da ação humana — e, nesse sentido, configura-se como prática social marcada por interesses, disputas e assimetrias de poder. Longe de se apresentar como mero reflexo da justiça, o direito é forjado dentro de uma estrutura social que o utiliza como mecanismo de regulação e controle, tornando-o um dos dispositivos de dominação mais eficazes, pois reduz a pluralidade da experiência social a equivalências formais e transforma desigualdades estruturais em aparente igualdade normativa (Adorno e Horkheimer, 1985).

Repensar o Direito, nesse sentido, exige atenção às categorias da linguagem, pois é na linguagem que se constituem significados, se produzem subjetividades e se exercem formas diversas de poder. Nesse campo de disputas simbólicas, a literatura se inscreve como ferramenta potente: ao trabalhar com grandes temas humanos, como justiça, dor, exclusão, desejo e resistência, ela desafia o jurídico a formular suas propostas de ordenamento social, não apenas com base na abstração normativa, mas na escuta das experiências concretas que ela revela e ressignifica.

A capacidade da literatura de narrar dores sociais, questionar estruturas de poder e provocar uma reconfiguração simbólica do que se entende por justiça encontra ressonância em um campo teórico que passou a reivindicar, justamente, a centralidade da linguagem e da narrativa na reflexão jurídica: o movimento Law and Literature (Weisberg, 2008, p. 12). Surgido com maior força a partir da segunda metade do século XX, esse movimento propõe uma reconfiguração teórica e

metodológica da relação entre Direito e linguagem, ao compreender a prática jurídica como atividade interpretativa que não se limita à aplicação técnica de normas, mas envolve, necessariamente, criatividade, sensibilidade e imaginação.

Sob essa corrente, tanto a argumentação jurídica quanto a decisão judicial são concebidas como construções discursivas abertas a múltiplas leituras e condicionadas por contextos culturais e sociais. Nesse campo plural, destacam-se três principais vertentes: o direito na literatura, o direito como literatura e o direito da literatura. A primeira concentra-se na análise de obras literárias como espaços simbólicos de reflexão sobre o fenômeno jurídico, permitindo, por meio da ficção, o exame crítico de conceitos como justiça, autoridade e poder; a segunda aproxima a linguagem jurídica da literária, investigando aspectos retóricos, estilísticos e interpretativos comuns a ambos os discursos; já a terceira vertente dedica-se a questões jurídico-normativas que afetam a produção e circulação da literatura, como censura, liberdade de expressão e políticas editoriais.

A opção metodológica adotada neste trabalho se aproxima da primeira vertente apresentada pelo movimento Law and Literature, exatamente por reconhecer sua dimensão transformadora. Em vez de se limitar à função interpretativa ou ilustrativa, a literatura aqui é compreendida como força contra-hegemônica, que pode se insurgir contra valores, instituições e linguagens que sustentam a ordem social vigente. Parte-se, portanto, do entendimento de que ela pode operar como instrumento crítico de reconfiguração do Direito, contribuindo para movimentos de mudança legislativa, jurisprudencial e institucional. Por se tratar de uma literatura politicamente inspirada, comprometida com o desvelamento das estruturas de dominação e com o despertar da consciência crítica do leitor, ao desafiar o repertório normativo tradicional e reivindicar novos modos de significar a justiça, a literatura desloca o olhar jurídico para fora dos limites normativos convencionais, para além da legalidade estrita, incorporando experiências históricas e sociais que escapam à racionalidade dogmática, mas que são — igualmente — dimensões constitutivas da justiça.

Ainda assim, é importante reconhecer que o movimento Law and Literature não é homogêneo nem consensual. Diversos autores questionam tanto os métodos quanto os objetivos dessa interlocução, alertando para o risco de se reduzir a complexidade estética da literatura a uma função meramente moralizante. Como observa James Seaton (1999), há críticas relevantes à apropriação ideológica de

obras literárias por parte de alguns teóricos que buscam nelas apenas a confirmação de teses jurídicas previamente formuladas, desconsiderando sua ambiguidade, tensão e densidade simbólica. Na mesma direção, Robert Weisberg (1989, p.5) adverte que, quando a literatura é usada apenas para suavizar o rigor técnico do discurso jurídico ou para humanizar os operadores do Direito, sem produzir abalos mais estruturais, seu potencial crítico se esvazia. Para ele, o verdadeiro valor dessa interlocução está naquilo que chama de *conceptual wrench* — um deslocamento conceitual que desestabiliza certezas epistêmicas de ambos os campos e força o Direito a confrontar suas próprias limitações hermenêuticas e institucionais. A literatura, nesse horizonte, deve ser compreendida como um “texto social”, uma linguagem que intervém nas disputas por poder, memória e reconhecimento.

Nesse contexto, a teoria de Hirsch (1967, p. 5-6) oferece uma contribuição importante ao delimitar os contornos da interpretação válida, especialmente diante do risco do relativismo absoluto. Para o autor, embora os textos possam ser constantemente relidos e interpretados em novos contextos — gerando entendimentos distintos ao longo do tempo — tais reinterpretações não devem contradizer o núcleo original de sentido, ou seja, aquilo que o autor efetivamente pretendeu comunicar. A distinção entre *meaning* e *significance*¹ é central em sua proposta: uma leitura que ignora o horizonte intencional do autor não é propriamente interpretação, mas uma forma de reescrita, uso político e apropriação. Hirsch alerta que abandonar a intenção autoral como critério interpretativo equivale a dissolver qualquer parâmetro de validade, mergulhando a crítica — seja literária, seja jurídica — num ceticismo improdutivo, onde tudo pode ser dito de qualquer texto. Assim, sua teoria oferece um contraponto importante às pesquisas que instrumentalizam a literatura sem considerar sua densidade semântica e sua integridade como produção estética e histórica.

Este trabalho, portanto, não se propõe a substituir o Direito pela literatura, mas a provocá-lo. A leitura aqui mobilizada tem como finalidade evidenciar os silêncios, os limites e as exclusões do discurso jurídico tradicional, a partir de uma narrativa que revela, com força estética e política, as contradições estruturais da ordem social e dos sentidos do trabalho. A obra de Jorge Amado, nessa lógica, não

¹ Para o Hirsch (1967, p. 5-6), há uma diferença fundamental entre *meaning* e *significance*. O primeiro é entendido como aquilo que o autor quis dizer no momento da produção do texto e o segundo é o modo como esse significado pode ser reinterpretado ou aplicado a novos contextos.

serve como alegoria ou ilustração, mas como linguagem autônoma e crítica, que tensiona os sentidos estabelecidos de justiça e de trabalho. Para que essa interlocução seja intelectualmente honesta, no entanto, é fundamental que uma leitura crítica do Direito na literatura considere o horizonte histórico e social do autor, e não apenas os usos contemporâneos do texto (Hirsch, 1967). A literatura de Jorge Amado, embora aberta à polissemia e à ressignificação, possui um projeto político e ético claramente definido, no qual a denúncia da desigualdade, da opressão e da precariedade do trabalho ocupam lugar central. Sua leitura, portanto, exige o reconhecimento dessa intencionalidade, pois a dimensão de crítica social não é um efeito colateral, mas parte constitutiva do núcleo de sentido de suas obras.

Assumir essa intencionalidade crítica como ponto de partida, não significa converter a obra literária em apêndice funcional da teoria jurídica, mas reconhecer uma força interpretativa própria — uma linguagem que observa o real a partir de outro lugar e, justamente por isso, oferece ao Direito um espelho deslocado, capaz de evidenciar suas fissuras e limites. O que se reivindica, portanto, é a legitimidade de um olhar literário sobre o jurídico, não como complemento funcional, mas como provocação epistêmica: o desenho de um horizonte crítico a partir do qual é possível desnaturalizar sentidos hegemônicos, problematizar silêncios estruturais e ampliar o repertório simbólico com que se pode pensar as relações de trabalho como campo em que se expressam, de modo agudo, os efeitos materiais da desigualdade, da violência normativa e da exclusão jurídica.

Compreendida dessa maneira, a literatura dialoga com o Direito e o desafia, pois, afinal, como ciência social aplicada que é, o Direito não cabe inteiramente na lei. A experiência jurídica transborda o texto normativo e se entrelaça com as dimensões mais complexas e contraditórias da vida social. É por isso que a valorização da literatura como espaço formador e crítico torna-se decisiva — e na obra *Jubiabá*, de Jorge Amado (2008), essa potência narrativa manifesta-se com especial intensidade, como será destrinchado nas próximas seções.

3. O TRABALHO NA OBRA JUBIABÁ: ENTRE A REPRESENTAÇÃO E A REALIDADE

*“Ah, mas que agonia o canto do trabalhador.
Esse canto que devia ser um canto de alegria,
soa apenas como um soluçar de dor”.*

Clara Nunes e Mauro Duarte

A obra *Jubiabá*, publicada por Jorge Amado em 1935, se inscreve entre os romances de denúncia social que marcaram sua primeira fase literária. Ambientada majoritariamente em Salvador, a narrativa acompanha a trajetória de Antônio Balduino — negro, órfão e pobre — desde a infância até a idade adulta, revelando os desafios e violências estruturais comumente enfrentados por sujeitos socialmente marginalizados. Ao longo do enredo, Baldo percorre diferentes experiências de trabalho: como engraxate, operário, boxeador, boia-fria em plantação de fumo, trabalhador de circo, e — mais tarde — líder grevista estivador. Essa sucessão de experiências, marcadas por deslocamentos constantes e ocupações precárias, funciona também como metáfora de uma busca identitária que se frustra reiteradamente. Mesmo nos momentos em que experimenta algum prazer — entre sambas, amores passageiros e a vida errante — a sensação de incompletude persiste. O leitor acompanha sua constante tentativa de sobreviver em um mundo que lhe nega dignidade, ao mesmo tempo em que o convoca à luta por justiça social e consciência coletiva.

A centralidade conferida à personagem de Antônio Balduino não pode ser dissociada de um gesto político-estético característico da literatura brasileira dos anos 1930, que subverte os fundamentos do romance como epopeia burguesa (Lukács, 2009) — tradicionalmente voltado à representação dos valores, dilemas e subjetividades da classe dominante — e passa a projetar a luta pela emancipação de sujeitos historicamente marginalizados (Bergamo, 2008, p. 37). O protagonismo de Baldo, nesse contexto, evidencia não apenas uma inflexão temática, mas também uma reorientação formal da própria narrativa pois, como observa Adorno (2003, p. 55), o realismo que emerge desse modelo de romance não decorre de uma pretensa neutralidade narrativa, mas “do subjetivismo, que não tolera mais nenhuma matéria sem transformá-la, solapando assim o preceito épico da objetividade”.

Em um campo ainda marcado pela hegemonia de narrativas produzidas por e sobre sujeitos brancos, letrados, de fé católica e majoritariamente masculinos — aqueles que historicamente também ocuparam as posições de fala legitimadas nas esferas jurídica e política —, *Jubiabá* desloca o eixo de representação ao conferir centralidade a um sujeito que vivencia múltiplos marcadores de exclusão social no Brasil: negro, pobre e praticante do candomblé. Mais do que compor o pano de fundo da trama, como acontecera nas obras anteriores de Jorge Amado (*O País do Carnaval*, *Cacau e Suor*), *Jubiabá* eleva esse sujeito marginalizado à condição de protagonista absoluto, que desde a infância expressa traços de resistência, orgulho racial e recusa à domesticidade imposta. Não se trata, portanto, de um tipo folclórico, mas de uma figura insurgente, cuja trajetória encarna um desejo de existir para além dos lugares de subalternidade — característica que o aproxima da idiosincrasia dos heróis romanescos, que, como observa Lukács (2009, p. 69), “[...] são indivíduos que resistem consciente e energicamente a uma realidade que a eles se fecha e, nessa oposição, tornam-se verdadeiras personalidades”.

É, portanto, ao alçar Balduíno à categoria de protagonista, que Jorge Amado interrompe a gramática dominante da exclusão simbólica e afirma, pela ficção, uma contraestética da negritude. Nesse gesto, o romance não apenas denuncia a violência material de ordem social, mas também enfrenta os dispositivos de invisibilização estética, simbolizando uma ruptura com os estereótipos literários da época, insinuando, já em 1935, uma insurgência narrativa contra a colonialidade do imaginário nacional, trazendo o espoliado como sujeito histórico legítimo, representado com densidade e dignidade.

Essa escolha estética encontra expressão também na forma como o romance é construído: com foco narrativo em terceira pessoa e estilo profundamente sensível à oralidade popular, Jorge Amado constrói um universo em que o trabalho não é apenas o pano de fundo da vida do protagonista, mas seu próprio eixo de organização — campo de luta, de exploração e de resistência. Toda a obra é atravessada por uma perspectiva crítica que desnaturaliza o sofrimento social, denunciando as contradições entre a promessa liberal de igualdade e a realidade da exclusão sistemática.

Para aprofundar essa articulação entre forma e conteúdo, é possível recorrer à teoria dos modos ficcionais de Frye (2000, p. 40-41), situando a figura de Balduíno predominantemente como um herói no modo mimético baixo: trata-se de

uma personagem humana, com qualidades e falhas reais, moldada pela pobreza, pela exclusão racial e pelas contradições sociais de seu tempo. Baldo não nasce herói, tampouco é idealizado — ele erra, se ilude, recua. No entanto, em determinados momentos da narrativa, sobretudo quando assume o papel de boxeador invencível ou de amante carismático, sua representação se aproxima do modo mimético elevado, pois manifesta capacidades excepcionais, ainda que humanas, como força física descomunal, carisma popular e coragem diante do risco.

No entanto, a trajetória de Balduino se distancia dos contornos tradicionais do arquétipo de herói que permeia o imaginário popular. Se, na literatura convencional, o herói constrói seu percurso a partir da adesão aos valores e expectativas da sociedade que o cerca (Todorov, 2014, p. 20), no universo desigual e excludente de Jubiabá, essa ascensão se revela imprecisa. Em um contexto atravessado por barreiras econômicas e pelo estigma racial, nem mesmo a arena do boxe — onde Baldo acreditou ter encontrado o espaço onde poderia, enfim, sentir-se vencedor — representa o ingresso legítimo em um ideal de realização ou reconhecimento pelo trabalho, mas simboliza a luta cotidiana por visibilidade, por algum espaço mínimo de existência social. Antes de qualquer conquista, Baldo precisa afirmar o mais básico: o direito de existir, de ser percebido e de contar sua própria história (“seu ABC”). Não há romantização possível: o pouco que lhe é permitido conquistar vem às custas de feridas abertas, da exposição constante à violência e à degradação. Para ele, sobreviver não é metáfora, é urgência concreta. Cada golpe e cada queda carregam menos a promessa de glória e mais o gesto bruto de continuar existindo onde tantos são apagados. São lampejos de um herói possível, que ganha densidade à medida que sua consciência social se forma.

A trajetória de Balduino, assim, pode ser lida como uma lenta e conflitiva ascensão subjetiva — da mera sobrevivência à compreensão de seu lugar como sujeito político. A narrativa evidencia um processo de fortalecimento enquanto ser social consciente de seus direitos e de seu papel coletivo, o que não significa uma integração pacífica à sociedade, como nas narrativas cômicas de aceitação, mas sim a intensificação de sua condição marginal — na medida em que passa a confrontar abertamente as estruturas de dominação que o oprimem.

A organização narrativa de Jubiabá se insere no modelo clássico do contar (Aristóteles, 2017), com predominância de um narrador heterodiegético, ou seja, um narrador externo à ação, que observa e relata os acontecimentos sem participar

diretamente da história. Essa escolha técnica aproxima o romance da tradição literária neorrealista (Bosi, 2002, p. 259), reforçando o caráter de denúncia social ao criar uma voz narrativa que descreve o universo e os personagens de forma crítica, mas sem se confundir com suas experiências individuais. Dentro dessa estrutura, a perspectiva adota majoritariamente o ponto de vista onisciente, permitindo ao leitor o acesso não apenas às ações externas das personagens, mas também a seus sentimentos, pensamentos e contradições internas (Todorov, 2006, p. 61-62). Essa onisciência, entretanto, não é utilizada de forma totalizante ou neutra: ao longo do enredo, o narrador privilegia o olhar e as vivências de Baldo, o que aproxima a narrativa de uma perspectiva psicológica das personagens, ainda que sem perder a distância crítica do observador externo. Essa combinação cria um efeito de ambiguidade produtiva: o leitor é conduzido a compreender o mundo a partir da experiência concreta do protagonista, mas sem que a narrativa se restrinja à sua visão limitada. Dessa forma, a estrutura narrativa contribui para o tensionamento entre representação e crítica social, característica central da literatura de Jorge Amado, e permite que o romance funcione simultaneamente como denúncia da exclusão estrutural e como exercício de construção simbólica da identidade popular.

A estrutura narrativa de *Jubiabá* também contribui para o caráter trágico da obra, que pode ser lida à luz do modelo aristotélico clássico de composição narrativa (Aristóteles, 2017, p. 12): a história apresenta início, meio e fim, articulando uma ação completa com desfecho coerente com os eventos anteriores. Nesse modelo clássico, não há exigência de equilíbrio moral ou social inicial, apenas uma situação estável dentro da lógica da narrativa (Todorov, 2006, p. 87) — mesmo que essa estabilidade seja miserável ou injusta, como acontece em *Jubiabá*, cujo início é marcado por uma situação socialmente estável, embora profundamente desigual. O meio se desenvolve a partir das múltiplas tentativas do protagonista de transformar sua realidade, enfrentando obstáculos que vão desde a exploração no trabalho até a repressão política. O fim, por sua vez, não é uma resolução harmoniosa, mas uma conclusão crítica: Balduino emerge como sujeito politicamente consciente, mas permanece fora das estruturas sociais de poder, expondo as contradições entre o discurso igualitário e a realidade concreta da exclusão. A narrativa cumpre, assim, a lógica formal do ciclo aristotélico ao mesmo tempo em que subverte suas expectativas éticas, deslocando o foco da restauração da ordem para a exposição de sua injustiça.

Nesse contexto, o presente capítulo se propõe a analisar como o trabalho, em Jubiabá, ultrapassa a condição de mero pano de fundo narrativo para se afirmar como categoria estruturante da existência social e política de Baldo. A análise será conduzida a partir de três eixos principais: (i) a centralidade ontológica do trabalho na constituição do sujeito e de suas relações; (ii) as estruturas de exploração da classe que vive do trabalho e os agentes de dominação evidenciados ao longo da narrativa, com destaque para a precariedade e invisibilidade das condições laborais à margem do Direito do Trabalho tradicional; e (iii) a ambivalência do trabalho enquanto promessa de mobilidade e mecanismo de controle. Ao final, discutir-se-á ainda o papel do Estado — ou sua ausência — como garantidor de direitos, aspecto que dialoga diretamente com a seletividade e a omissão estrutural das instituições jurídicas — tema que será mais aprofundado em capítulo posterior.

3.1 O TRABALHO COMO CENTRALIDADE ONTOLÓGICA

Entre as múltiplas expressões da vida em sociedade, o trabalho ocupa uma posição absolutamente central — não apenas como meio de subsistência, mas como fundamento ontológico da própria existência humana. Diferentemente de outras espécies, o ser humano transforma o mundo de forma consciente, finalística e criadora, projetando-se nos objetos que produz e, com isso, constituindo sua própria sociabilidade. Essa capacidade de objetivação da realidade o distingue enquanto sujeito histórico e revela o trabalho como categoria fundante da práxis social. Nesse sentido, Lukács (2018) sustenta que para compreender as categorias fundamentais da vida em sociedade é preciso partir da categoria “trabalho”. Isso significa que, para o autor, o trabalho não é apenas uma atividade histórica ou econômica, mas a categoria estruturante da existência humana enquanto ser social.

Dessa forma, o trabalho aqui vai ser definido a partir de uma posição teleológica — uma atividade consciente, orientada por fins, que modifica a natureza a partir da mediação racional e prática do ser humano. Não se trata apenas de transformar objetos, mas de criar novas objetividades: o trabalho é capaz de produzir aquilo que antes não existia, conferindo forma ao mundo e ao próprio sujeito. É dessa maneira que o trabalho aparece na tradição marxista (Marx, 2004): como atividade humana específica, inseparável da liberdade e da autorrealização. Em sentido ontológico, trata-se da faculdade de transformar o mundo e, ao fazê-lo, transformar a

si mesmo. O trabalho, portanto, enquanto atividade consciente e criadora, carrega em si a essência da liberdade, pois é nessa capacidade de modificar a realidade objetiva que reside a possibilidade de emancipação humana (Marcuse, 1983, p. 25).

O trabalho enquanto práxis implica, dessa forma, um movimento de objetivação e exteriorização, pelo qual o ser humano se projeta no mundo, atribui sentido às suas ações e transforma, ao mesmo tempo, a natureza e a si mesmo. Essa transformação não é apenas utilitária, mas também formadora, pois é no ato de trabalhar que o indivíduo desenvolve sua sensibilidade, sua consciência e sua história. Em outras palavras, o trabalho funda a passagem do ser meramente biológico ao ser social – e, mesmo que esteja inicialmente voltado à reprodução das necessidades básicas da vida, carrega em si uma dimensão expansiva e criadora. Segundo Lukács (2018), ele contém a possibilidade (*dynamis*) de produzir mais do que o necessário à mera subsistência — e isso abre espaço para a criação de cultura, linguagem, instituições, valores, arte e todos os demais complexos do ser social.

O trabalho tem, portanto, quer em sua gênese, quer em seu desenvolvimento, em seu ir-sendo e em seu vir-a-ser, uma intenção ontologicamente voltada para o processo de humanização do homem em seu sentido amplo. O aparecimento de formas mais complexificadas da vida humana, as posições teleológicas secundárias, que se constituem como momento de interação entre seres sociais, de que são exemplos a práxis política, a religião, a ética, a filosofia, a arte etc., que são dotadas de maior autonomia em relação às posições teleológicas primárias, encontra o seu fundamento ontológico-genético a partir da esfera do trabalho. (Antunes, 2018, p. 142).

No entanto, destarte a riqueza social que resulta dessa atividade sensível e intencional, a potência afirmadora e criativa do trabalho não se realiza plenamente sob as condições históricas do modo de produção capitalista. Ao contrário, o trabalho aparece destituído de sua dignidade formadora, transformado em instrumento de subsistência, sacrifício e satisfação de carências imediatas (Marx, 2004, p. 83). Essa duplicidade — criadora e opressora — é constitutiva do pensamento marxista e revela a contradição central da experiência moderna do trabalho. Se por um lado ele expressa a capacidade humana de produzir o mundo e a si mesmo, por outro, nas relações degradadas de produção capitalistas, tende a se tornar atividade alienada, em que o sujeito perde o vínculo com o fruto do seu labor e com a própria subjetividade.

Nesse ponto, pode-se fazer um contraponto com a jornada de Antônio Balduino, em Jubiabá. A trajetória de Baldo revela como o trabalho é apresentado como uma necessidade vital para a sobrevivência, mas ao mesmo tempo, como atividade alienada. Desde sua infância, Balduino trabalha como “menino de recado” e depois é absorvido por diferentes ocupações manuais. Nenhuma dessas atividades permite a ele projetar sua subjetividade ou conquistar autonomia, em vez disso, revelam-se como formas de exploração. O romance escancara, ainda, que para as camadas populares o trabalho raramente se apresenta como possibilidade de emancipação ou realização pessoal, mas como imposição social, restrita a caminhos já rigidamente traçados. Sintetiza a narrativa:

Carreiras estranhas aquelas dos filhos do morro. E carreiras que não exigiam muita lição: malandragem, desordeiro, ladrão. Havia também outra carreira: a escravidão das fábricas, do campo, dos ofícios proletários. (Amado, 2008, p. 30).

A alienação, dessa forma, não se limita ao ambiente produtivo, mas se inscreve no próprio horizonte social desses indivíduos, delimitando previamente as possibilidades de inserção econômica e naturalizando a precarização como destino. Nesse contexto, o trabalho se converte em mecanismo de reprodução da desigualdade, não em instrumento de transformação social. Mais do que restringir projetos individuais, esse processo suprime até mesmo o vínculo simbólico com o passado, alimentando o ciclo de exclusão.

Nas famílias das classes privilegiadas, o passado se manifesta como herança de reconhecimento, o trabalho dos antepassados é convertido em símbolo de prestígio e se projeta nas novas gerações como um capital simbólico que antecede qualquer esforço individual. Nesses espaços sociais, o trabalho não é apenas um fazer, mas um marcador de pertencimento e de projeção social. Para as classes periféricas, sobretudo para a juventude negra e pobre, por outro lado, o mesmo passado assume contornos diametralmente opostos: o trabalho ancestral é memória de servidão, invisibilidade e submissão, inscrito não como orgulho, mas como memória coletiva de subalternidade, que se prolonga no presente com continuidade estrutural

Como nas casas ricas tinha a tradição do tio, pai ou avô, engenheiro célebre, discursador de sucesso, político sagaz, no morro onde morava tanto negro, tanto mulato, havia a tradição da escravidão ao senhor branco e rico”. (Amado, 2008, p. 35).

Esse processo revela como o trabalho opera na experiência concreta dos grupos subalternizados como mecanismo de expropriação e rebaixamento social. A alienação, no entanto, não se limita ao plano das representações, se manifesta de forma material e cotidiana no interior da atividade produtiva, conforme teorizou Marx (2004). Segundo o autor, a alienação se expressa em três dimensões fundamentais: (i) pela separação entre o trabalhador e o produto de seu trabalho, pois o objeto que cria aparece como algo alheio a ele; (ii) pela experiência de estranhamento em relação à própria atividade laborativa, pois o trabalho não é vivido como realização, mas como imposição externa, quase mecânica, que esgota sua energia física e espiritual; e (iii) pela transformação na faculdade distintiva do homem de agir criativamente sobre o mundo, que se vê reduzida a mera estratégia de sobrevivência. O trabalhador, em vez de realizar-se no produto de seu labor, se vê dele apartado — tanto do objeto quanto do próprio processo produtivo, passando a viver como estranho àquilo que produz e a si mesmo (Marx, 2004, p. 83). A separação entre capital e trabalho institui, assim, uma cisão entre quem produz e os frutos de sua própria atividade, transformando o trabalho em sacrifício cotidiano para a satisfação de necessidades imediatas, submetido à lógica da acumulação e reduzindo o trabalhador à condição de instrumento funcional do sistema.

Outro ponto de interseção com a obra amadiana é a forma como a trajetória de Baldo evidencia a perda progressiva da subjetividade e da liberdade criativa do trabalhador, ainda que por um viés distinto daquele da submissão direta à lógica do capital. Desde cedo, Balduíno recusa os caminhos convencionais impostos à classe trabalhadora: rejeita o chão de fábrica, desdenha a disciplina do trabalho assalariado e encontra na malandragem, no samba e na luta uma forma de afirmar sua existência à margem da moral burguesa. Sua revolta, no entanto, é marcada por um impulso instintivo e visceral que se expressa sobretudo na arena do boxe, onde sua fúria não é apenas esportiva, mas política e racial: ele se sente particularmente satisfeito quando luta contra brancos, e sua vitória mais simbólica ocorre ao derrotar o alemão Ergin, campeão da Europa Central — episódio em que Jorge Amado se serviu de recursos narrativos não apenas para desestabilizar simbolicamente valores eurocêtricos, mas tensionar o mito da supremacia branca, então em ascensão. A vitória de Baldo, nesses momentos, não era apenas um resultado esportivo, mas uma reafirmação de sua potência e de sua própria existência diante de uma organização social excludente.

Ainda assim, a insubordinação de Balduino é capturada e convertida em espetáculo: o corpo negro, que resiste, é o mesmo que movimenta o mercado do entretenimento e alimenta o imaginário popular. No entanto, a coisificação não se dá aqui pela obediência, mas pela instrumentalização da própria recusa. Como resquício da escravidão, ela se manifesta na persistente transformação de sujeitos pretos em objetos de consumo simbólico, convertendo até mesmo a insurreição em produto rentável. Trata-se, portanto, de um outro viés da concretização da crítica de Marcuse (1983) sobre a redução do sujeito à condição de coisa, domesticada pelas necessidades do capital, ainda que disfarçadas sob o verniz do prestígio e da fama.

O deslocamento da subjetividade para fora do sujeito, subsumida às engrenagens da acumulação, faz com que o trabalho deixe de ser a expressão do ser humano para se tornar ferramenta de sua própria instrumentalização, operando como vetor de disciplinamento e domesticação social — o que confirma a crítica marxista à alienação e à fetichização das relações sociais. Em Jubiabá, esse processo atinge seu ápice às margens do cais, onde os corpos negros e pobres são sistematicamente consumidos e descartados pelo capital. Após o suicídio de um estivador, demitido quando já não servia ao ritmo brutal do trabalho portuário, os colegas de labuta expressam, em linguagem popular e direta, a essência da exploração capitalista:

— Disseram que ele já não dava conta do serviço... Já não tinha força... Andava agora passando fome, cortando uma dureta. Coitado...
 Outro ajuntou:
 — É sempre assim... Matam a gente de trabalho e depois mandam embora. Quando a gente já não pode fazer outra coisa senão se jogar no mar...
 Era um mulato magro.
 Um negro forte disse:
 — Comem nossa carne e depois não querem roer os ossos. No tempo da escravidão pelo menos roíam os ossos... (Amado, 2008, p. 77).

Essa reificação intrínseca à facticidade do capitalismo, não afeta apenas os trabalhadores em sua individualidade, mas reverbera por toda a malha social, conformando indivíduos, moldando comportamentos e naturalizando desigualdades. Os vínculos sociais passam a ser mediados por relações de troca, e o valor das pessoas tende a ser reduzido à sua funcionalidade dentro do sistema produtivo. Tal dinâmica também se evidencia em Jubiabá quando, durante as negociações do movimento grevista, parte dos trabalhadores, seduzida pela proposta patronal — ainda que sabidamente insuficiente e desigual — demonstra disposição em aceitar o

acordo, em detrimento de outras categorias profissionais que ainda não haviam recebido qualquer proposta. Ao explorar as disparidades entre segmentos da classe trabalhadora, há uma tentativa de fragmentar a unidade coletiva e enfraquecer a greve geral, instaurando um clima de desconfiança e ressentimento entre os próprios trabalhadores.

Não são somente os operários da Circular que estão passando fome. Também eles, das docas, não têm o que comer [...]. Um dos capatazes recita um discurso dizendo que aquilo tudo era besteira, que não via motivos para greve, que tudo estava muito bem. [...]
— Gente, o olho da piedade de vocês já secou. Ficou somente o da ruindade? Vocês parecem que nem se lembram da gente que apoiou vocês. Os estivadores, os trabalhadores da padaria... (Amado, 2008, p. 298-300)

Aqui, Jorge Amado resalta como a precariedade das condições materiais, elemento estruturante do capitalismo, pode dissolver os laços de solidariedade e reduzir os sujeitos a sua posição funcional na engrenagem social, enfraquecendo a possibilidade de resistência coletiva. O medo do desemprego e a insegurança social naturalizam o isolamento e o conflito entre pares, corroendo as possibilidades de reconhecimento mútuo. Nesse cenário, o que se instala é o “estranhamento do homem pelo próprio homem” (Marx, 2004): a alienação não apenas dissocia o trabalhador de sua atividade e de si mesmo, mas compromete a possibilidade de ver no outro um semelhante (Marcuse, 1983).

A desumanização torna-se, assim, um traço coletivo, reiterado no cotidiano por olhares que já não reconhecem a humanidade alheia. Como observam Adorno e Horkheimer (1985), se o homem alienado não se percebe como sujeito pleno, tampouco é capaz de reconhecer o outro para além de sua utilidade. Amado, ao narrar esse estranhamento coletivo com sensibilidade literária, reforça a crítica à forma como o capital afeta não apenas o corpo, mas o tecido simbólico e relacional da vida, esvaziando o mundo comum de sentido, afetividade e reconhecimento.

Nesse sentido, a ideia do “sistema de metabolismo social do capital”, desenvolvida por Mészáros (2002), ajuda a compreender esse processo: a subordinação do trabalho ao capital não deriva de nenhuma determinação essencial imutável, mas de uma divisão social historicamente constituída, que opera a subsunção estrutural do trabalho aos imperativos da valorização do valor. Ou seja, a forma como o trabalho se realiza na sociedade capitalista não é expressão da essência do trabalho enquanto tal, mas do modo como ele é capturado por uma lógica

hierárquica e desigual, que converte o potencial criativo humano em engrenagem para a reprodução ampliada do capital.

[os meninos do morro] Já sabiam do seu destino desde cedo: cresceriam e iriam para o cais onde ficariam curvos sob o peso dos sacos cheios de cacau, ou ganhariam a vida nas fabricas enormes. E não se revoltavam, porque desde há muitos anos vinha sendo assim: os meninos das ruas bonitas e arborizadas iam ser médicos, advogados, engenheiros, comerciantes, homens ricos. E eles [meninos do morro] iam ser criados destes homens. Para isto é que existia o morro e os moradores do morro. (Amado, 2008, p. 34)

Assim, embora o trabalho contenha, em si, a virtualidade da liberdade, sob o capitalismo ele é funcionalizado como instrumento de dominação. Essa contradição se torna ainda mais aguda quando observada sob a lente da racialização das relações de trabalho. Após a abolição da escravidão, a inserção dos negros no mercado formal se deu de forma subordinada: a eles foram reservadas as ocupações mais desvalorizadas, pesando não apenas a ausência de políticas de reparação ou inclusão, mas também os estigmas raciais que os marcavam como inaptos para funções de prestígio ou liderança. A nova sociedade de classes herdou da ordem escravocrata os padrões de exclusão — agora recodificados sob a lógica do trabalho assalariado.

O desafio que se impõe à crítica contemporânea — e que ressoa em narrativas literárias como Jubiabá — é justamente pensar essa duplicidade: como aquilo que nos humaniza pode ser, ao mesmo tempo, o veículo de nossa alienação? A alienação do trabalhador se intensifica exatamente ao se revestir de aparente liberdade: não se exige apenas obediência, mas conformação com os padrões do capital, operando uma espécie de adesão voluntária a uma vida previamente formatada. A transformação do trabalhador em “coisa animada”, moldada por dispositivos técnicos, culturais e ideológicos, representa uma forma mais sofisticada de servidão: uma que mascara a desigualdade, dilui a percepção de classe e naturaliza a dominação.

É por isso que essa ambivalência do trabalho — como força criadora e, ao mesmo tempo, instrumento de alienação — não pode ser dissociada das formas jurídicas que lhe dão sustentação na ordem social moderna. Se o trabalho constitui o ponto de partida ontológico da vida em sociedade, é justamente a partir de sua complexificação que surgem outras esferas da vida social, entre elas o Direito. Não

se trata, portanto, de uma derivação espontânea ou natural, como sustentam as vertentes jusnaturalistas, mas de uma resposta historicamente situada às contradições materiais geradas pela própria divisão social do trabalho, pois à medida que se intensificam as diferenciações entre interesses e posições dentro do processo produtivo, fez-se necessário um sistema normativo capaz de regular os conflitos emergentes — especialmente aqueles relacionados à propriedade, à autoridade e à distribuição dos meios de vida.

É sabido que o processo de racionalização operado pelo pensamento iluminista produziu uma estrutura normativa baseada na abstração e na pretensão de universalidade. Contudo, como advertiram Adorno e Horkheimer (1985), esse mesmo processo de esclarecimento que prometia a “libertação” humana, também forjou novos dispositivos de dominação, ao reduzir a complexidade do mundo social à lógica da equivalência formal. Nessa perspectiva, o Direito não nasceu como expressão de uma razão universal, mas como estrutura de mediação para atuar sobre os antagonismos (inclusive os de classe), encobrendo-os sob a linguagem da neutralidade. Sua institucionalização visa, portanto, garantir a coesão mínima necessária à continuidade das relações postas (inclusive as de produção).

Assim, o ordenamento jurídico moderno é menos uma arena de afirmação da justiça e mais um dispositivo funcional à manutenção de uma ordem social fundada sobre desigualdades estruturais. Sua racionalidade, pretensamente formal e impessoal, serve para estabilizar e naturalizar relações sociais historicamente situadas, operando como engrenagem complementar na manutenção do status quo. A justiça, sob esse modelo, apresenta-se como cega não para garantir imparcialidade, mas por recusar-se a ver as estruturas de opressão que perpetua. A venda que lhe recobre os olhos é menos símbolo de neutralidade do que expressão da recusa em considerar a singularidade dos sujeitos, funcionando como instrumento de ocultação das contradições sociais. O Direito, dessa forma, não apenas se omite, mas participa ativamente da reprodução da ordem hegemônica, sancionando-a com o verniz da legalidade.

A materialização dessa dinâmica abstrata e excludente do Direito pode ser percebida na literatura social de Jorge Amado. Em Jubiabá, essa cegueira jurídica se manifesta na ausência do Estado como agente protetor: os trabalhadores não encontram respaldo institucional para suas demandas, e os conflitos sociais são

reduzidos a questões individuais ou morais, jamais reconhecidos como expressão de uma estrutura materialmente desigual.

É nesse sentido que Jubiabá dialoga com a crítica adorniana ao Direito moderno: assim como o Direito transforma desigualdades materiais em igualdade formal, o trabalho, sob a lógica capitalista, transforma o sujeito em objeto — e o faz sob a aparência de liberdade. Ainda que o trabalhador seja formalmente livre para vender sua força de trabalho, essa liberdade é fictícia, pois opera dentro de um sistema que já o definiu como coisa funcional e descartável. O resultado é uma docilidade fabricada, um consentimento alienante, que reforça a ordem social ao mesmo tempo em que oculta seus alicerces excludentes.

3.2 DA CLASSE OPERÁRIA À CLASSE-QUE-VIVE-DO-TRABALHO: SUBORDINAÇÃO E TOMADA DE CONSCIÊNCIA

Publicado em 1935, Jubiabá integra um ciclo de obras que emergiram no cenário literário brasileiro entre o final da década de 1920 e os anos 1930, muitas delas escritas por nordestinos e nordestinas, identificados pela crítica como parte dos chamados “Romances de 30”. Esse período marcou uma inflexão na produção intelectual e literária do país, caracterizada por uma mudança de perspectiva: o Brasil deixou de ser retratado como projeto idealizado para se tornar objeto de análise crítica. Escritores e escritoras passaram a mirar, com atenção renovada, as contradições sociais, raciais e econômicas do país. Jorge Amado aderiu a esse movimento coletivo e progressista, voltado a desvendar a realidade brasileira a partir de suas margens, dando centralidade a sujeitos antes intencionalmente excluídos do protagonismo. Em Jubiabá, esse gesto ganha contornos específicos: o autor mergulha na experiência da população negra de Salvador, trazendo para o centro da narrativa trabalhadores e trabalhadoras que viviam à margem da proteção estatal, inseridos em relações de trabalho que, embora precárias e marcadas por múltiplas formas de exploração, eram naturalizadas.

Adotar a classe trabalhadora como ponto de partida analítico para esta subseção, não é apenas uma escolha temática, mas uma tomada de posição epistemológica. Em contraste com a perspectiva dominante da classe burguesa — cuja visão de mundo tende a naturalizar a ordem social vigente e a limitar a compreensão crítica dos fenômenos históricos, em nome da manutenção do status

quo, o ponto de vista da classe trabalhadora permite um olhar mais profundo sobre as contradições do capitalismo (Lukács, 2003, p. 259). Vinculada à possibilidade histórica de transformação da sociedade, essa perspectiva oferece maiores condições de apreensão da totalidade social, uma vez que se ancora na experiência concreta daqueles que produzem a riqueza e, ao mesmo tempo, vivenciam as formas mais agudas de exploração. Assim, compreender a classe trabalhadora é também compreender os mecanismos de apropriação desigual da riqueza social e as estruturas de dominação — entre elas, o próprio Direito — que sustentam o modo de produção vigente.

Nesse sentido, Lênin foi um dos pensadores que melhor sintetizou e articulou as múltiplas determinações que conformam a noção de classe social:

Chama-se classes a grandes grupos de pessoas que se diferenciam entre si pelo seu lugar num sistema de produção social historicamente determinado, pela sua relação (**as mais das vezes fixada e formulada nas leis**) com os meios de produção, pelo seu papel na organização social do trabalho e, conseqüentemente, pelo modo de obtenção e pelas dimensões da parte da riqueza social de que dispõe. As classes são grupos de pessoas, um dos quais pode apropriar-se do trabalho do outro graças ao fato de ocupar um lugar diferente num regime determinado de economia social (Lênin, 2004, p. 150). *Grifo nosso.*

É a partir desse horizonte crítico que a expressão classe-que-vive-do-trabalho, foi formulada pelo professor Ricardo Antunes (2002), traduzindo uma tentativa contemporânea de apreender a complexidade, a heterogeneidade e a amplitude que caracterizam a classe trabalhadora no contexto do capitalismo globalizado. Diferentemente da noção tradicional de classe operária, ancorada majoritariamente na figura do operário industrial dos séculos XIX e XX, a ideia de uma classe que vive do próprio trabalho busca abarcar as múltiplas formas de inserção precária, informal e fragmentada que se expandiram, sobretudo a partir das reestruturações neoliberais das décadas finais do século XX. A classe-que-vive-do-trabalho, portanto, é uma espécie de ampliação da classe operária, sendo composta por todos aqueles que, despossuídos dos meios de produção, dependem exclusivamente da venda da sua força de trabalho para sobreviver (Antunes, 2003, p. 230) — o que inclui não apenas os trabalhadores industriais clássicos, mas também aqueles inseridos nos setores de serviços, comércio, educação — e mais recentemente trabalho via plataformas digitais.

Essa ampliação decorre, historicamente, de transformações estruturais no mundo do trabalho, como o avanço da financeirização da economia, a privatização de setores antes estatais e as mutações na divisão sociotécnica e internacional do trabalho. Esses processos engendraram, gradativamente, uma nova morfologia do trabalho, na qual até mesmo atividades de natureza intelectual passaram a ser subsumidas à lógica da produtividade e da geração de valor, mercadorizando-se à semelhança do trabalho manual.

Esses rearranjos não apenas reconfiguraram a experiência do trabalho, mas desafiaram profundamente os marcos normativos construídos para sua regulação. Da mesma forma que o ordenamento jurídico da República Velha era incapaz de responder às transformações sociais que emergiram com o fim do regime escravocrata, relegando os trabalhadores negros a uma cidadania incompleta, sem acesso efetivo aos direitos fundamentais, o Direito do Trabalho contemporâneo também revela limites significativos diante das novas dinâmicas do mundo do trabalho. O desafio que se impõe, nesse contexto, é que as formas clássicas de proteção trabalhistas não são capazes de alcançar essas novas dinâmicas — marcadas por profundas mutações produtivas, pela fragmentação das formas de emprego e pela intensificação da informalidade — deixando vastos contingentes de trabalhadores à margem da proteção normativa, quando deveriam estar justamente sob sua tutela. Trata-se, portanto, de um cenário que exige a atualização crítica das categorias jurídicas e políticas que sustentam a luta por dignidade nas relações laborais (Wyzykowski, 2019, p. 90).

Essas transformações, no entanto, ajudam a compreender como a classe trabalhadora descrita por Jorge Amado em Jubiabá, ainda ancorada em um contexto predominantemente industrial e fordista (classe operária), se desdobra hoje em um mosaico muito mais diverso e instável (classe-que-vive-do-trabalho). No tempo de Baldo, o trabalho era pautado por uma cisão rígida entre concepção e execução: a gerência científica, inspirada nos princípios do taylorismo, reservava ao trabalhador um papel meramente operativo, de modo que — como afirmou o próprio Taylor (1990, p. 46), o operário ideal era aquele que embora fisicamente forte, fosse intelectualmente submisso. A leitura amadiana, portanto, antecipa algumas reflexões contemporâneas sobre o trabalho como fenômeno social ampliado, permitindo o vislumbre de uma pluralidade de experiências laborais marcadas por exploração,

descontinuidade e informalidade — categorias que hoje se tornam centrais para a compreensão do mundo do trabalho na periferia do capitalismo global.

Ainda que a legislação trabalhista brasileira possua antecedentes relevantes desde o período pré-abolicionista (Moraes, 1905) — como as reivindicações de escravizados em vias de alforria, e de libertos por direitos básicos — este trabalho recorta, por razões analíticas e de delimitação temática, o intervalo que circunscreve o contexto de publicação do romance *Jubiabá*, e que também marca um momento de transição histórica no campo do Direito do Trabalho no Brasil. A escolha deste recorte permite, portanto, examinar criticamente o ambiente social e jurídico que serve de pano de fundo para a obra, ao mesmo tempo em que possibilita uma leitura em perspectiva histórica das transformações no tratamento jurídico do trabalho no país.

Embora o Estado brasileiro já houvesse promulgado algumas normas trabalhistas durante a Primeira República, essas medidas eram pontuais, dispersas e, em grande parte, reativas a situações de crise social ou fruto de reivindicações grevistas. Evaristo de Moraes (1905, p.8) já denunciava o caráter episódico e pouco efetivo dessas iniciativas, destacando que os avanços obtidos pelos trabalhadores muitas vezes se limitavam a concessões específicas feitas a determinadas categorias profissionais, sem configurar um projeto sólido e estruturante de proteção social. A noção de um ordenamento jurídico que reconhecesse o trabalho como dimensão estruturante da cidadania ainda era incipiente, tensionada por orientações liberais e pela ausência de um projeto efetivo de universalização dos direitos sociais.

Mesmo no contexto de avanços normativos promovidos durante o Estado Novo, esses mecanismos coexistiam com estratégias de controle político, restrição à organização coletiva e subordinação da estrutura sindical ao aparato estatal. Do lançamento de *Jubiabá* até os anos posteriores à promulgação da CLT, o Brasil conheceu avanços importantes no campo dos direitos sociais e trabalhistas, processo que culminaria, décadas depois, no fortalecimento do movimento sindical. Esse percurso, contudo, longe de ser linear, foi marcado por tensões e descontinuidades, assistindo, a partir da segunda década dos anos 2000, a um enfraquecimento substancial das organizações sindicais e à introdução de dispositivos que aprofundaram a precarização das relações de trabalho, fragilizando ainda mais a posição do trabalhador frente ao capital, em tempos recentes. Nesse sentido, o recorte aqui proposto não apenas contextualiza historicamente a narrativa de Jorge Amado,

mas também oferece um marco simbólico para refletir criticamente sobre as continuidades e rupturas que atravessam a trajetória dos direitos trabalhistas no Brasil.

No entanto, mais do que identificar pontos de origem e virada para o Direito do Trabalho, o que se busca é examinar a transição de uma realidade marcada pela informalidade e pela exclusão jurídica de amplos contingentes de trabalhadores, para um momento de sistematização legislativa que, embora limitada por seu contexto autoritário, inaugurou novas possibilidades de reconhecimento formal de direitos. Esse trabalho, portanto, não reduz a história do Direito do Trabalho a uma narrativa institucional centrada no Estado; ao contrário, propõe uma leitura que reconhece a atuação dos sujeitos históricos — trabalhadores, movimentos sociais, intelectuais, artistas — como fundamentais para a compreensão dos sentidos atribuídos ao trabalho e à sua regulação jurídica no Brasil.

O enredo de Jubiabá se desenrola em um cenário urbano e popular de Salvador e do Recôncavo baiano, em um período em que o mundo do trabalho era atravessado por informalidade, baixos salários, desamparo institucional, escassa proteção social e forte sub-representação de determinados trabalhadores em cargos de liderança ou espaços de decisão, refletindo um Brasil ainda marcado pela herança da escravidão. O romance retrata personagens que sobrevivem em meio à ausência de garantias mínimas, submetidos a rotinas extenuantes e a uma lógica produtiva fundada na exploração da força de trabalho até seus limites físicos e psíquicos. Embora o Estado tenha construído, nesse mesmo período, um diminuto arcabouço jurídico voltado à regulação do trabalho, esse projeto atendeu prioritariamente aos interesses de modernização econômica de viés desenvolvimentista, sem se debruçar sobre as múltiplas formas de trabalho exercidas à margem da formalidade. Assim, boa parte da classe trabalhadora permaneceu excluída da incipiente proteção legal, sobrevivendo em condições marcadas pela instabilidade e ausência de direitos efetivos (Moraes, 1905, p. 9).

Sem instituições públicas capazes de assegurar direitos básicos, e em um momento em que ainda não se havia constituído no país um Direito do Trabalho nos moldes de um sistema autônomo, o ambiente fabril e urbano tornava-se palco de jornadas extenuantes, acidentes frequentes e violência estrutural. Como também ocorrera, ainda que em outras condições, na Europa do século XIX, a liberdade formal de contratar escondia relações profundamente assimétricas, em que o suposto “livre”

trabalhador se via compelido a vender sua força de trabalho em termos que lhe eram amplamente desfavoráveis.

- A vida aqui é difícil?
- O trabalho é difícil, é... Aqui só tem trabalho pra mulher, os homens ficam pescando, ou arranjando uns vinténs com as canoas.
- E as patroas ganham bem?
- Nada... Que bem... e ainda tem as multas, tem as faltas por causa das crianças, as doenças, e ficam logo velhas, acabadas... A gente corta fino aqui, seu mano.
- É triste...
- Triste? Tem gente que passa fome que é uma beleza... Quando uma mulher sai de uma fábrica, não arranja emprego na outra. Eles têm uma combinação... (Amado, 2008, p. 153).

O surgimento do trabalhador “livre” — formalmente desvinculado da escravidão e apto a dispor de sua força de trabalho — não implicou, em termos materiais, em uma liberdade substantiva. O exercício da autonomia privada, celebrada pelo liberalismo contratual, revelou-se profundamente limitado diante das condições sociais que cercavam o trabalhador — despossuído dos meios de produção e compelido a aceitar qualquer proposta de ocupação para garantir sua sobrevivência (Lukács, 2003, p. 207). Nessa perspectiva, a liberdade contratual não passava de uma formalidade jurídica que mascarava uma coação de fundo estrutural, tratando-se, portanto, de uma autonomia fragilizada, em que a liberdade de contratar era mais uma exigência formal do que um espaço real de negociação. Como já advertiam críticos do início do século XX (Moraes, 1905, p. 11), trocar de emprego significava apenas substituir uma forma de servidão por outra. Jubiabá evidencia essa contradição na figura dos trabalhadores nas plantações e fábricas de fumo do Recôncavo baiano: inseridos em um regime de intensificação da exploração, operam sob uma lógica de subordinação disfarçada de escolha, onde a negação da miséria é a única cláusula possível no contrato celebrado.

A própria existência do Direito do Trabalho — enquanto campo normativo fundado na proteção da parte hipossuficiente e na limitação da liberdade negocial absoluta — emerge como resposta histórica à livre pactuação individual no contexto das relações laborais. Nesse sentido, a obra de Jorge Amado oferece uma representação literária de um preceito jurídico central: a autonomia privada nas relações de trabalho não pode ser pensada nos mesmos termos do Direito Civil

(Wyzykowski, 2019, p. 85), pois, na relação capital-trabalho, liberdade e necessidade caminham em tensão permanente.

As condições laborais degradantes apresentadas como parte constitutiva da narrativa — salários miseráveis, jornadas extenuantes e condições de trabalho que ameaçam a saúde e a dignidade do trabalhador — não são apenas pano de fundo da narrativa, mas constituem elementos estruturantes do enredo. A exposição do leitor a essa realidade é indispensável para compreender o processo de transformação do herói, cuja essência vai sendo moldada pelo contato direto com outras experiências de vida (Lukács, 2009, p. 91), especialmente as marcadas pela exploração e pela luta. É nesse confronto com a dureza do mundo do trabalho que Baldo vai se distanciando da ingenuidade inicial, percebendo, na prática, que em meio à desesperança, a força de trabalho é oferecida como única moeda de troca possível, permitindo aos empregadores manter os custos salariais baixos e impor regras brutais de exploração.

A lavadeira conta a vida do beco: os homens ganhando uma miséria na padaria, sustentando as famílias com este salário de fome, os filhos doentes. Com a greve, greve justa para pedir uns tostões a mais, as famílias estavam sem ter o que comer. Os seus filhos só tinham comido naquele dia porque uma vizinha se compadecera. Mas tinha meninos passando fome... (Amado, 2008, p. 312).

Para Honneth (2003), experiências de exclusão ou invisibilidade não são apenas vivências subjetivas de dor, mas manifestações de um conflito moral latente, que revelam o descompasso entre as promessas normativas da modernidade e sua realização concreta. O sofrimento, portanto, carrega um potencial crítico e coletivo: ao perceber que sua dignidade foi negada, o sujeito passa a articular formas de resistência, pois os conflitos sociais têm uma gramática moral. O sofrimento revela o que está errado — não apenas com o indivíduo, mas com o mundo (Honneth, 2003, p. 224). A literatura pode funcionar como vetor dessa percepção, pois ao dar forma à indignação, ao narrar o que é silenciado, ela revela o caráter social e estrutural do sofrimento. No romance moderno — como nas obras de Jorge Amado —, a denúncia das contradições do mundo do trabalho não se reduz à exposição da precariedade, mas constrói uma crítica moral implícita à ordem que a produz.

Nesse cenário marcado pela carência absoluta de recursos e pela urgência da sobrevivência, o trabalho assume a condição paradoxal de ser, ao mesmo tempo, o único bem de que o trabalhador dispõe e o instrumento de sua permanente

exaustão. Trata-se de uma mercadoria singular, que produz valor de uso (Marx, 1988, p. 46), embora inteiramente vinculada ao corpo do próprio trabalhador, que a oferece num mercado marcado por assimetrias. A lavadeira, ao narrar a fome de seus filhos e a injustiça das condições salariais, revela a lógica cruel que rege esse sistema — em que a recusa à exploração, ainda que por meio de uma greve justa, é punida com a miséria. A literatura, ao visibilizar esses conflitos, escancara o fracasso da promessa de reconhecimento universal que sustenta o ideal liberal de cidadania. E, ao fazê-lo, transforma o sofrimento individual em enunciação coletiva, abrindo caminho para a formação de uma consciência crítica que resiste à ordem instituída.

A dignidade humana é continuamente sacrificada em nome da produtividade, já que mesmo fora do espaço fabril, as operárias representadas por Jorge Amado carregam os sinais da opressão: esgotadas e desprovidas de qualquer traço de vitalidade, deslocam-se no trajeto trabalho-casa como se integrassem um cortejo de luto.

[...] E num botequim um anúncio diz: “Os melhores charutos do mundo... Para banquetes, jantares, almoços”.
 Passam as mulheres que fabricam os charutos. Vão tão tristes que ninguém diria que vão para o lar, para o marido, para os filhinhos.
 O Gordo diz:
 — Parece acompanhamento de enterro... (Amado, 2008, p. 151).

Esse excerto condensa a experiência cotidiana do operariado feminino como uma travessia entre a vida e a morte simbólica. Os corpos são impregnados não apenas pelo cheiro do tabaco, mas pelo peso de uma existência dilacerada pela lógica produtiva. A referência ao “acompanhamento de enterro” não é gratuita: o trabalho fabril, em Jubiabá, aparece como negação da liberdade, apagamento de subjetividades e perpetuação de uma mentalidade escravocrata. Ainda que juridicamente livres, as trabalhadoras são inseridas em um regime de exploração tão rígido que sua condição se aproxima da servidão por ausência de alternativas reais: diante da miséria e da falta de opções, a escolha resume-se a aceitar o que se oferece — por mais indigno que seja — ou sucumbir. Sem garantias legais efetivas que limitassem os abusos patronais, a força de trabalho era tratada como recurso disponível, inteiramente subordinado aos interesses da produção.

As mulheres passam silenciosas, como se estivessem bêbedas do cheiro de fumo, entram pelas ruas estreitas que já escurecem e rumam para os becos sem iluminação do fundo da cidade. Vão tristes assim, conversando em voz baixa, ainda com medo das multas por causa das

conversas nas fábricas. Passa uma grávida, a barriga estendida para a frente [...] ela conta a multa que sofreu porque parou num momento que a barriga pesava e doía.

De repente diz:

— E os dias que eu vou perder quando tiver o menino... quantos dias... A sua voz é trágica e angustiada. (Amado, 2008, p. 151).

Em um ambiente marcado pela urgência da sobrevivência e pela ausência de alternativas reais, os empregadores se valem do desamparo social para impor salários ínfimos e ritmos de produção exaustivos, tratando o corpo do trabalhador — e, em particular, da trabalhadora — como objeto consumível, à semelhança de qualquer mercadoria. Nessa lógica perversa, o trabalho deixa de ser meio de realização humana e passa a operar como mecanismo de sujeição cotidiana: um ciclo de desgaste físico e psicológico que suprime a liberdade e elimina qualquer horizonte de emancipação.

Das fábricas vem esse cheiro que entontece [...] mas eis que elas [trabalhadoras da fábrica] saem e são tristes e cansadas. Elas vêm tontas daquele cheiro doce de fumo, que já se impregnou nelas, que está nas suas mãos, nos seus vestidos, nos seus corpos, nos seus sexos. Saem sem alegria e são muitas, é uma legião de mulheres que parecem todas doentes. Algumas fumam charutos baratos, depois de terem fabricado charutos caríssimos. (Amado, 2008, p. 150–151).

A dualidade é brutal: ou se submete, ou se sucumbe. A narrativa amadiana revela com precisão esse cenário: mulheres grávidas são punidas por cederem ao cansaço imposto pela gestação, e seguem pelas ruas como espectros de uma força produtiva descartável. A ausência de uma estrutura normativa efetiva que reconhecesse e protegesse minimamente a condição dessas trabalhadoras permitia que práticas indignas fossem naturalizadas no cotidiano das fábricas. É nesse contexto de opressão e profunda desigualdade estrutural, em que os trabalhadores, situados em condição de hipossuficiência, enfrentam uma organização econômica hostil, que se torna imperativa a constituição de um campo jurídico próprio. O Direito do Trabalho nasce, portanto, como resposta aos conflitos historicamente gestados na arena fabril, visando limitar abusos e afirmar, mesmo que de modo incipiente, a centralidade da dignidade humana na relação laboral.

No interior da lógica capitalista de organização do trabalho, a inserção das mulheres no espaço produtivo tem ocorrido de forma estruturalmente desigual. As tarefas a elas atribuídas, tanto nas fábricas quanto nos serviços, costumam ser as mais repetitivas e desprovidas de qualificação formal, refletindo uma divisão sexual

do trabalho que naturaliza a precariedade feminina (Antunes, 2018). Tal assimetria não se restringe ao ambiente laboral direto: as mulheres trabalhadoras carregam, simultaneamente, a responsabilidade pelo trabalho doméstico e reprodutivo, não remunerado, que sustenta silenciosamente a reprodução da força de trabalho como um todo. Ao acumularem jornadas dentro e fora de casa, são duplamente exploradas: pelo capital, que se beneficia de sua produtividade no mercado; e pelo sistema social, que transfere a elas a manutenção da vida cotidiana — sem o devido reconhecimento político, jurídico ou econômico.

Essa realidade se expressa também na frágil presença das mulheres nos espaços de representação sindical, frequentemente construídos a partir de uma lógica masculina e excludente. A marginalização de suas vozes e a informalidade que marca suas relações laborais contribuem para aprofundar a vulnerabilidade de um grupo já situado nas camadas mais baixas da hierarquia produtiva.

É nesse pano de fundo — marcado por invisibilidade e sobrecarga — que a figura de Lindinalva se inscreve no enredo, consolidada como elo entre o ideal de amor romântico e a realidade da exclusão social. Sua trajetória encarna, ao mesmo tempo, o arquétipo da feminilidade dócil e a brutalidade que recai sobre as mulheres em situação de vulnerabilidade estrutural. Na Bahia de Jorge Amado, ela é atravessada por uma dupla condição: a promessa de um futuro respeitável e protegido — “[noiva] do jovem advogado Gustavo Barreiras, rebento glorioso de uma das mais ilustres famílias baianas, poeta de versos rutilantes, orador primoroso” (Amado, 2008, p. 122) — e a derrocada imposta por estruturas de classe e de gênero — “Lindinalva naquela noite fez a sua estreia na pensão Monte Carlo [...] Ela tinha um tipo esguio de virgem que devia agradar aos velhos. E que explorasse o mais que pudesse. Era a vida...” (Amado, 2008, p. 273).

Na jornada de Lindinalva, Jorge Amado constrói uma crítica aguda à condição da mulher na sociedade, revelando como os marcadores de gênero operam na intensificação das formas de subordinação. Sua trajetória — da infância protegida no seio da elite branca de Salvador, à prostituição e à morte precoce — não se inscreve como simples narrativa individual, mas como expressão de um processo mais amplo de misoginia e exclusão. A queda de Lindinalva, precipitada pela morte dos pais, pelo abandono do noivo e pela ausência de alternativas de inserção no mundo do trabalho, expõe a frágil posição das mulheres diante do desamparo jurídico e da moral seletiva da época. Despossuídas de amparo familiar e de direitos sociais

mínimos, essas personagens encontram no comércio do próprio corpo não uma escolha, mas um imperativo. Ao tratar da prostituição, Amado não cede nem ao escândalo nem à romantização, mas insere as personagens no tecido social como uma forma de sobrevivência diante da negação sistemática de outras possibilidades: “Ela veio vender sua virgindade esta noite para comprar remédios. Pois a mãe não está doente, quase à morte e sem médico, sem um único vidro de remédio?” (Amado, 2008, p. 224). A denúncia que emerge do romance não está apenas na exposição da violência e da miséria, mas na revelação de um sistema que naturaliza o sacrifício dos corpos femininos como preço da manutenção da ordem social.

Cedo ficou velha para as pensões caras [...] Eunice já foi para a rua de Baixo onde mulheres cobram cinco mil-réis. Hoje é Lindinalva quem irá [...] Eunice está bêbeda dizendo que já morreu, que todas estão no inferno. A polaca velha se queixa da sua falta de sorte. Na véspera não arranjava homem, hoje tampouco. Talvez tenha que ir para a Ladeira do Tabuão, onde as mulheres cobram mil e quinhentos, fazem tudo, e morrem depois. (Amado, 2008, p. 267-269).

A prostituição da mão de obra, no romance, extrapola a esfera literal, funcionando como alegoria de uma condição mais ampla de esvaziamento existencial: o labor transformado em simples instrumento de extração, submetido à lógica de exaurimento e descarte.

É, no entanto, o reencontro com Lindinalva, que representa um ponto de inflexão dramático e decisivo não apenas para sua própria narrativa, mas para a construção subjetiva de Balduíno como herói amadurecido. No momento em que vê a figura da mulher que antes habitava seu imaginário romântico, degradada pela miséria e pela prostituição, à beira da morte, o protagonista é confrontado com a totalidade da brutalidade social que sempre rondou sua experiência. Trata-se do instante em que o pathos (Aristóteles, 2017, p. 41) o atravessa por completo, arrastando-o ao limite do desespero. No entanto, é também nesse instante que se opera uma reviravolta: Lindinalva, ao reconhecer o valor ético e afetivo de Baldo, confia-lhe a continuidade da vida do filho. A dor da perda e a descoberta da responsabilidade se entrelaçam como gesto de redenção. A anagnórisis — instante de reconhecimento que “desperta” o herói e lhe permite ver a si mesmo e ao mundo com outros olhos (Aristóteles, 2017, p.63) — finda sua condição errante, guiada por impulsos de liberdade instintiva, e o desloca para uma posição de responsabilização concreta. A experiência do afeto e da perda, combinada à consciência da miséria que acompanhou sua jornada, o leva a

assumir dois papéis estruturantes: o de pai e o de trabalhador “formal”. É nesse momento que se inicia sua politização e a rebeldia ingênua dá lugar à consciência engajada.

A adesão de Balduino ao movimento grevista marca o ápice de sua formação política e também o ponto culminante da crítica social tecida por Jorge Amado ao longo do romance. Sua consciência de classe não emerge de forma súbita, mas é forjada no calor da experiência vivida — pelas ruas, nos becos, no morro, nas fábricas, e, sobretudo, nos encontros com o preconceito e com a desigualdade. É enfrentando, pouco a pouco, os desafios concretos que a vida lhe impõe, que Baldo aprende a reconhecer a potência da organização coletiva. Quando passa a dialogar com os estivadores para que se juntem aos condutores de bonde na greve, já não se trata mais do jovem “malandro”, mas de um sujeito que sabe escutar, argumentar e articular.

Ele [Baldo] julgara que a luta, luta aprendida nos ABC lidos nas noites do morro, nas conversas em frente à casa de sua tia Luzia, nos conceitos de Jubiabá, na música dos batuques, era ser malandro, viver livre, não ter emprego. A luta não é esta. Nem Jubiabá sabia que a luta verdadeira era a greve, era a revolta dos que estavam escravos. Agora o negro Antônio Balduino sabe. (Amado, 2008, p. 321).

A greve é entendida, portanto, como instrumento de reivindicação legítima, um movimento consciente de busca por dignidade laboral, que revela não apenas a politização dos sujeitos, mas inscreve a luta trabalhista no próprio núcleo da formação do Direito: “o fim do direito é a paz, o meio de que se serve para consegui-lo é a luta” (Ihering, 2013, p. 22). Assim, Baldo participa dos comícios, resiste às investidas policiais, recusa acordos que não atendem às necessidades reais da classe e, nesse percurso, torna-se símbolo de uma insurgência popular que recusa a invisibilidade do trabalhador. Ao construir essa trajetória, Jorge Amado não apenas narra uma história de amadurecimento individual, mas transforma o próprio romance em manifesto, afirmando que o engajamento político não é privilégio dos “bem-nascidos”, mas possibilidade concreta para todos os que, tocados pela injustiça, encontram na solidariedade um caminho de resistência.

Antônio Balduino fala. [...] Narra a vida dos camponeses nas plantações de fumo, o trabalho dos homens sem mulheres, o trabalho das mulheres nas fábricas de charuto. “Perguntem ao Gordo se pensarem que é mentira”. Conta o que viu. Conta que não gostava de operário, de gente que trabalhava. Mas foi trabalhar por causa do filho. E agora via que os operários se quisessem não seriam escravos. Se

os homens das plantações de fumo soubessem, também fariam greve... (Amado, 2008, p. 287).

A greve, portanto, não é apenas um episódio dramático do enredo, mas se estrutura como um acontecimento formativo em que Baldo é conduzido à maturidade política, refletindo, no seio da luta, que “[...] os operários são uma imensa maioria no mundo e os ricos uma pequena minoria. Então por que os ricos sugavam o suor dos pobres? Por que esta maioria trabalhava estupidamente para o conforto da minoria?” (Amado, 2008, p. 286).

Essa perspectiva pedagógica da greve reconfigura o próprio romance como projeto de formação — não apenas de seu protagonista, mas também de seus leitores — fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os trabalhadores e a percepção de que a consciência de classe não é uma dádiva, mas fruto de um processo. Mais que um artifício narrativo, Jubiabá funciona como um dispositivo de provocação: há no texto um impulso constante à ação, como se cada cena, cada gesto insurgente, operasse um deslocamento contra a apatia. A solidariedade, nesse contexto, deixa de ser apenas uma virtude moral e se afirma como condição política fundamental à emancipação coletiva forjada na luta concreta por direitos: “Aos poucos ele vai aprendendo que na greve não é um homem que manda, na greve eles todos fazem um corpo só” (Amado, 2008, p. 304).

Ao contrário da fuga solitária que definia sua rebeldia difusa, agora Baldo se reconhece como parte de um todo, em um novo tipo de emancipação — não mais aquela vinculada à promessa liberal de liberdade individual, mas uma emancipação coletiva, forjada na solidariedade de classe e na luta concreta por direitos. Antes da experiência grevista, o trabalho assalariado não lhe parecia um caminho de dignidade, mas uma extensão da escravidão. É apenas no calor da mobilização operária que essa percepção se transforma: “[...] mas agora o negro olhava com um outro respeito os trabalhadores. Eles podiam deixar de ser escravos. Quando eles queriam, ninguém podia com eles” (Amado, 2008, p. 284). A greve, nesse sentido, deixa de ser apenas um episódio de enfrentamento e torna-se o terreno onde se realiza sua integração subjetiva à classe trabalhadora, marcada pela consciência, mas também pela repressão: a violência policial, as prisões arbitrárias, o uso de trabalhadores forçados sob pancadas — tudo isso evidencia como mesmo sob a aparência do trabalho livre,

são mantidos dispositivos de coerção que reiteram a lógica da submissão sob novas roupagens.

Ainda que o romance não se proponha como tratado sociológico, a centralidade do trabalho salta aos olhos. Ao incorporar essa leitura crítica, Amado reconstrói a trajetória do protagonista como metáfora de um processo mais amplo: a transição da marginalidade para a luta organizada, pois “uma classe, em sua acepção plena, só vem a existir no momento em que as classes começam a adquirir consciência de si próprias como tal” (Hobsbawm, 2000, p. 34). A trajetória de Balduino reproduz, em chave literária, a jornada do herói — mas não um herói moldado pelos valores tradicionais, e sim por sua insurgência. Da infância ingênua e marginal à “inserção no mundo”, a personagem atravessa experiências que o afastam da moral burguesa e da lógica do trabalho assalariado, que inicialmente ele rejeita por meio da malandragem, do samba e da recusa ao chão de fábrica: é o tempo da revolta instintiva, marcada por um ódio difuso, ainda não canalizado em projeto coletivo, mas que já apontava para um desconforto profundo com a ordem vigente.

No entanto, ao longo do percurso, Balduino compreende que a libertação individual é ilusória sem uma transformação coletiva. Ao adentrar a fábrica, tornar-se grevista e integrar o movimento operário, ele completa seu processo de conscientização política. Seu retorno ao ponto de partida — não mais como indivíduo isolado, mas como sujeito coletivo — simboliza a passagem da negação à ação, da revolta à organização. É nesse gesto de retorno transformado que se consuma sua jornada: não apenas como personagem, mas como agente histórico. Ao construir essa narrativa, Jorge Amado mobiliza a literatura como instrumento de desvelamento social e aposta na potência formativa da ficção como espaço de elaboração de uma nova consciência de classe.

3.3 A DIALÉTICA DO SENHOR E DO ESCRAVO: TRABALHO, RECONHECIMENTO, REDISTRIBUIÇÃO E EMANCIPAÇÃO

A trajetória de Balduino, encontra um ponto de ressonância profundo na dialética hegeliana “Do senhor e do escravo”. Na Fenomenologia do Espírito (2014), o autor descreve o processo pelo qual a consciência humana se constitui no e pelo reconhecimento: ninguém se torna plenamente sujeito de modo isolado, pois é no reconhecimento recíproco que a identidade adquire sentido. A luta entre senhor e

escravo, portanto, não é apenas um conflito de dominação, mas o movimento dialético em que a consciência descobre sua própria liberdade, primeiro negada, depois conquistada através do trabalho e da mediação com a realidade.

Hegel compreende o reconhecimento como um processo essencialmente conflitivo, pois a relação entre consciências não se estabelece de modo pacífico ou simétrico, mas a partir de uma espécie de luta em que cada uma busca afirmar-se como autônoma diante da outra. É da percepção dessa tensão originária que é elaborada a “dialética do senhor e do escravo”, segundo a qual o primeiro impõe sua vontade e converte o outro em meio para sua própria afirmação; enquanto o segundo, subjugado pelo medo, se submete àquela condição e reconhece no senhor a autoridade sobre si.

No entanto, a aparente superioridade do senhor contém uma contradição interna, pois sua identidade depende justamente do reconhecimento daquele a quem ele nega o estatuto de sujeito. O escravo, por sua vez, ao realizar o trabalho que transforma a matéria, produz o mundo e forma a si mesmo: o trabalho torna-se mediação entre heteronomia e liberdade. Assim, é no interior da própria servidão que se gestam as condições da liberdade. A experiência concreta do medo — o confronto com a possibilidade da morte — faz com que a consciência servil reconheça a precariedade de sua condição e, com isso, desperte para si mesma. O trabalho, por sua vez, em sua capacidade de formar o mundo exterior, torna-se também exercício de formação interior. Ao transformar a matéria, o sujeito transforma a si próprio: descobre-se agente, e não mero objeto. Nesse processo, a consciência servil ultrapassa a posição de passividade e adquire a capacidade de refletir sobre si, afirmando-se, enfim, como sujeito autônomo.

A dialética do senhor e do escravo, portanto, representa uma metáfora das relações de poder que atravessam a vida social, e revela um paradoxo: o poder do senhor só se sustenta enquanto o escravo se reconhece como tal. No momento em que o dominado compreende sua indispensabilidade, rompe-se o equilíbrio da sujeição, pois é a consciência da própria força que inaugura o movimento de emancipação. Mais do que um exercício reflexivo abstrato, essa metáfora descreve o modo pelo qual a consciência humana se forma em meio à desigualdade e à luta pela sobrevivência.

É por isso que, para Hegel, a consciência de si não é um dado imediato, mas o resultado de um processo relacional, pois a identidade do sujeito só se realiza

quando ele é reconhecido pelo outro e por si mesmo — não como objeto, mas como consciência autônoma (2014, p.97). Quando esse reconhecimento é negado, instaura-se a alienação: o indivíduo deixa de se perceber como sujeito de valor próprio, passa a ver a si mesmo a partir da perspectiva do dominador e, nesse movimento, perde a relação autêntica consigo.

Hegel sugere, contudo, que a emancipação é possível. O caminho da libertação não passa apenas pela recusa do domínio externo, mas pela transformação da consciência (Hegel, 2014, p.95). O momento decisivo da dialética ocorre quando o escravo percebe sua indispensabilidade — quando compreende que o senhor depende dele para viver. Ao recusar a colaboração, o subalterno inverte a lógica da dominação. É nesse gesto de negação que se funda a possibilidade de liberdade.

A figura de Balduino, em sua atuação como líder grevista, ilustra esse movimento dialético da emancipação. Ao suspender o trabalho, os operários não obtiveram o reconhecimento dos “senhores”, mas conquistaram o reconhecimento de si — compreenderam, pela experiência concreta da paralisação, a própria indispensabilidade para a reprodução da vida social. Nesse gesto coletivo, o trabalho deixou de ser apenas meio de subsistência e converteu-se em instrumento de consciência. A greve, nesse sentido, assume contornos hegelianos: é a recusa ativa da alienação, o momento em que a consciência servil desperta e se percebe como sujeito, capaz de transformar não apenas a matéria, mas também o mundo social e simbólico em que vive. O movimento grevista, portanto, não se limita a uma reivindicação econômica, mas representa uma afirmação política e cultural, uma exigência de reconhecimento social que parte dos próprios trabalhadores.

Dessa forma, a alienação não se limita a um estado interior de confusão ou submissão psicológica; ela expressa uma estrutura social que impede o reconhecimento mútuo e transforma sujeitos em instrumentos. Superá-la, portanto, exige uma transformação simbólica, um novo modo de ver e ser visto. É justamente nesse ponto que se abre o diálogo com as teorias contemporâneas do reconhecimento, como a de Honneth (2003), e de redistribuição, de Nancy Fraser (2002), essa compreendendo a emancipação como um processo de dupla dimensão: identitária e material.

Na teoria do reconhecimento, em sua terceira esfera (solidariedade), Honneth destaca o valor social da contribuição individual para o bem comum. É por meio dessa dimensão comunitária que o trabalho pode ser compreendido como

espaço de expressão de capacidades, cooperação e pertencimento, na medida em que sua realização é reconhecida como parte do esforço coletivo que sustenta a vida social (Honneth, 2003, p. 16). É por meio da atividade laboral que o sujeito experimenta a estima social e constrói uma relação positiva consigo mesmo — uma forma de dignificação associada ao pertencimento simbólico.

No entanto, essa concepção tende a permanecer no plano ético-intersubjetivo, pois se apoia na ideia de que o reconhecimento pode ser garantido por meio de relações de reciprocidade estáveis e reguladas. Nancy Fraser, ao contrário, desloca o debate para o nível estrutural: para ela, o reconhecimento não pode ser dissociado das condições materiais que o tornam possível (2002, p. 10). A emancipação, portanto, requer não apenas o respeito simbólico ao trabalhador, mas também a redistribuição da riqueza e do poder econômico que sustenta a hierarquia social. Assim, enquanto Honneth enfatiza os fundamentos morais do trabalho, Fraser propõe uma crítica institucional da economia política, revelando que o desprezo simbólico e a exploração material são dimensões de uma mesma lógica de dominação.

Essa dupla perspectiva se manifesta de forma concreta na narrativa de Jubiabá, na experiência histórica dos trabalhadores e da população negra de Salvador. A greve representa o ponto de inflexão em que a classe trabalhadora, ao lutar pela redistribuição de recursos e por melhores condições de vida, ao mesmo tempo afirma seu valor e sua dignidade enquanto sujeito coletivo.

Isso porque, como já afirmado, a condição dos operários não se limita à exploração material. Eles carregam o peso do estigma social — uma desqualificação moral e estética que naturaliza a desigualdade. O passado escravista ressurgue no presente industrial da narrativa, onde o trabalhador negro continua reduzido a uma função produtiva e o seu valor humano é negado. A alienação, portanto, é tanto econômica quanto cultural: manifesta-se na apropriação do corpo e também na repressão simbólica de ter sua identidade permanentemente situada na fronteira da subalternidade.

Mas é com o movimento grevista que essa dupla alienação — econômica e simbólica — começa a se desfazer. Trata-se, nos moldes da dialética hegeliana e da teoria crítica, de uma luta por reconhecimento que confere aos trabalhadores consciência de si e visibilidade político-jurídica perante aqueles que antes os viam como instrumentos descartáveis da produção.

Ao perceber que “tinham a vida da cidade nas mãos” (Amado, 2008, p. 284), os trabalhadores descobrem que o valor de sua existência não depende do olhar do dominador, mas de sua própria capacidade de agir coletivamente. A greve representa, portanto, o ato em que a classe trabalhadora, ao lutar pela redistribuição de recursos e por melhores condições de vida, afirma seu valor.

É nesse contexto que se torna visível o movimento dialético da emancipação. Balduino, que antes buscava a liberdade por meio da afirmação individual — o “malandro” que acreditava poder escapar da miséria sozinho —, reencontra-se na coletividade. A experiência grevista o faz compreender que a força que move a cidade é a força dos trabalhadores, e que o poder real não está nos “senhores”, mas nas mãos calejadas que produzem a vida. Ao reconhecer a dignidade de sua própria classe, ele supera a alienação e realiza, no plano simbólico e material, o que Fraser chamaria de paridade de participação: o reconhecimento do valor do trabalho como fundamento da igualdade social.

4. UMA LEITURA CONTRA-HEGEMÔNICA DO DIREITO DO TRABALHO

“Se o trabalho tem a tendência de diminuir a
nossa afeição e os nossos gostos pelos
prazeres simples que nada deve perturbar, é
que tal trabalho é nefasto ao espírito humano”.

Mary Shelley

Iniciar uma reflexão crítica sobre o direito do trabalho em uma perspectiva contra-hegemônica exige, antes de tudo, questionar os fundamentos da própria normatividade jurídica moderna. Pelos motivos epistemológicos já esclarecidos no capítulo anterior, esta análise parte do ponto de vista da classe trabalhadora — não apenas como recorte temático, mas como posicionamento teórico — e adota uma perspectiva que se ancora na tradição crítica do materialismo histórico-dialético, especialmente nas contribuições de Karl Marx, Gramsci, Lukács e da escola de Frankfurt, cujas categorias permitem compreender o direito não como construção neutra ou universal, mas como parte constitutiva da totalidade social, vinculada às formas históricas de produção e dominação. É a partir dessa tradição que se torna possível desenvolver uma leitura contra-hegemônica do direito do trabalho, desvelando seus vínculos com os mecanismos de reprodução das desigualdades sociais.

Ainda que Marx não tenha elaborado uma teoria jurídica sistematizada nos moldes clássicos (Pachukanis, 1988, p. 07), sua crítica à estrutura social capitalista fornece categorias fundamentais para pensar o Direito como instância vinculada à esfera da superestrutura, determinado pelas relações materiais de produção. Nesse sentido, o arcabouço jurídico não emerge como expressão da vontade coletiva, mas como instrumento historicamente construído para preservar os interesses da classe dominante.

Isso porque o Direito não pode ser compreendido como um conjunto de normas autônomas ou como uma abstração atemporal. Ele nasce e se transforma dentro das condições históricas e materiais da vida social. Como fenômeno histórico-social, o Direito reflete a forma como os seres humanos se organizam para produzir e reproduzir a existência — ou seja, está enraizado na estrutura econômica e nas relações de produção de cada época. Nesse sentido, as categorias jurídicas clássicas

— como liberdade, igualdade e propriedade — não são universais ou neutras, mas expressões abstratas de relações sociais concretas, próprias da sociabilidade capitalista.

Assim, o Direito moderno realiza e, ao mesmo tempo, mascara a contradição central do capitalismo: ele consagra a liberdade e a igualdade como princípios formais, enquanto legitima a subordinação real do trabalho ao capital. Essa inversão ideológica — em que a desigualdade material se reveste de igualdade jurídica — constitui o núcleo da crítica à ideologia jurídica burguesa. O jusnaturalismo, ao proclamar os direitos naturais do homem, foi uma arma da burguesia nascente contra o feudalismo; mas, uma vez consolidado o capitalismo, serviu para naturalizar suas próprias relações de dominação. O positivismo jurídico, por sua vez, ao pretender reduzir o Direito a uma técnica normativa pura e neutra, despolitiza-o, ocultando sua função social de manutenção da ordem e da propriedade.

Dessa forma, o Direito marxista se revela como fenômeno de classe, inseparável da luta de classes. Sua função não é apenas regular a vida em sociedade, mas garantir as condições jurídicas e políticas de reprodução do capital, assegurando a proteção da propriedade privada e a estabilidade das relações de exploração. Ainda que o discurso jurídico se apresente como universal e imparcial, ele carrega a marca de sua origem: é produto histórico de uma sociedade fundada na desigualdade estrutural entre quem possui os meios de produção e quem apenas dispõe de sua força de trabalho.

Essa concepção encontra reforço nas reflexões de Engels que, por sua vez, desmonta a ideia de neutralidade da dogmática jurídica ao denunciar como falaciosa a concepção de um sistema normativo autônomo, fechado em si mesmo e desvinculado das relações sociais concretas (Wolkmer, 2006, p. 210). O papel do Direito, portanto, seria o de garantir a estabilidade relativa da ordem social — ainda que marcada por tensões e antagonismos de classe — mediante a positivação de direitos que se apresentam como naturais e universais. Essa suposta naturalidade, porém, repousa sobre os fundamentos individualistas da modernidade liberal, onde o sujeito de direitos é legitimado não por sua inserção social, mas pela posse (MARX, 2001, p. 36). Como lembra Wolkmer (2002, p. 156), é a diversidade das formulações jurídico-marxistas que permite avançar na construção de uma teoria crítica do Direito, capaz de desnudar sua função ideológica e propor alternativas voltadas à emancipação social.

Ao se cristalizar sob a forma da lei, portanto, o Direito não se apresenta como expressão autêntica da justiça nem como reflexo da vontade coletiva. Ao contrário, revela-se como instrumento de dominação que privilegia os interesses das classes que detêm o controle econômico e político da sociedade. Constrói-se a imagem de que os princípios liberais são universais e atemporais, quando, na verdade, trata-se de formulações históricas gestadas por uma fração da sociedade — que, ao projetar seus valores como se fossem comuns a todos, mascara os conflitos e as desigualdades estruturais.

A crítica marxista ao Direito não deve ser confundida, no entanto, com uma negação absoluta da possibilidade de juridicidade nas sociedades humanas. O alvo de Marx é o Direito burguês — expressão da ordem capitalista — e, de modo indireto, os arranjos jurídicos anteriores que já se constituíam a partir de relações de dominação. Isso, no entanto, não impede a formulação de uma teoria jurídica propositiva, desde que ancorada na compreensão histórica e dialética do direito como fenômeno social situado. Para que o Direito possa cumprir um papel emancipatório, portanto, ele precisa deixar de ser um sistema formal desligado da vida concreta e romper com os limites impostos por um modo de produção que subordina o trabalhador à lógica da mercadoria.

Gramsci (2007), ao dialogar com os fundamentos marxistas, torna possível a elaboração de uma crítica mais refinada ao papel do Direito, considerando as formas pelas quais se articulam coerção e consenso na sustentação da ordem vigente. Se, por um lado, o Direito continua vinculado à lógica da dominação, operando como instrumento de controle social a serviço dos que detêm o poder, por outro, ele não se limita ao uso direto da força. Na leitura marxista clássica, o direito aparece como expressão normativa dos interesses da classe proprietária, mas Gramsci aprofunda essa perspectiva ao evidenciar que o direito também integra o campo das disputas simbólicas e ideológicas travadas no seio da sociedade civil. A normatividade jurídica, portanto, não se reduz à repressão: ela participa da produção de sentido, da conformação dos comportamentos e da modelagem dos valores sociais.

A partir dessas reflexões, o conceito gramsciano de hegemonia representa um marco na compreensão das relações de poder nas sociedades modernas, justamente por não incorrer nem no materialismo mecanicista nem no idealismo abstrato presentes nas formulações marxistas iniciais. Ao propor uma nova forma de articulação entre estrutura e superestrutura, Gramsci identifica uma complexificação

na dinâmica do domínio de classe, que passa a se sustentar também pela produção de consentimento.

O exercício 'normal' da hegemonia [...] caracteriza-se pela combinação da força e do consenso, que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante em muito o consenso, mas, ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria. (Gramsci, 2007, p. 95).

Ocorre que, se a manutenção do poder pelas classes dominantes não se dá apenas por meio da força ou da repressão direta, para assegurar sua estabilidade, essas classes desenvolvem estratégias mais sofisticadas, capazes de absorver determinadas reivindicações oriundas dos grupos subalternos, reconfigurando-as de modo a compatibilizá-las com os interesses da ordem vigente. Trata-se de uma incorporação subordinada, que molda desejos, expectativas e práticas sociais dentro dos limites impostos pelo projeto dominante, garantindo, assim, sua própria direção moral, cultural e política sobre o conjunto da sociedade. O Estado, nesse processo, deixa de ser apenas um aparelho classista (Marx; Engels, 2010, p. 42) voltado exclusivamente para a defesa de privilégios: ele se transforma em instância complexa de mediação e consenso, combinando coerção e persuasão na sustentação da hegemonia. A repressão continua presente, mas já não é o único nem o principal mecanismo de dominação. O Direito, por sua vez, adquire protagonismo nessa nova configuração, funcionando como instrumento privilegiado na consolidação de valores, na normatização de condutas e na produção de consensos que asseguram a continuidade da ordem capitalista sob aparência de legitimidade e universalidade.

O Estado é certamente concebido como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à expansão máxima desse grupo [classes dominantes], mas este desenvolvimento e esta expansão são concebidos e apresentados como a força motriz de uma expansão universal, de um desenvolvimento de todas as energias 'nacionais', isto é, o grupo dominante é coordenado concretamente com os interesses gerais dos grupos subordinados e a vida estatal é concebida como uma contínua formação e superação de equilíbrios instáveis (no âmbito da lei) entre os interesses do grupo fundamental e os interesses dos grupos subordinados, equilíbrios em que os interesses do grupo dominante prevalecem, mas até um determinado ponto, ou seja, não até o estreito interesse econômico-corporativo. [...] O fato da hegemonia pressupõe indubitavelmente que sejam levados em conta os interesses e as tendências dos grupos sobre os quais a hegemonia será exercida, que se forme um certo equilíbrio de compromisso, isto é, que o grupo dirigente faça sacrifícios de ordem econômico-corporativa; mas também é indubitável que tais sacrifícios

e tal compromisso não podem envolver o essencial, dado que, se a hegemonia é ético-política, não pode deixar de ser também econômica, não pode deixar de ter seu fundamento na função decisiva que o grupo dirigente exerce no núcleo decisivo da atividade econômica. (Gramsci, 2007, p. 42-48)

No campo do Direito do Trabalho, os mecanismos de hegemonia operam de forma especialmente sofisticada. As concessões feitas pela classe que detém os meios de produção em momentos históricos específicos — como a positivação de determinados direitos sociais ou a institucionalização das relações trabalhistas — não representam rupturas estruturais com a superestrutura, mas estratégias de acomodação e controle. Longe de expressarem uma vitória plena da classe trabalhadora, tais avanços podem ser compreendidos como parte de um cálculo político mais amplo, no qual a classe dominante cede em aspectos pontuais para evitar conflitos mais profundos e assegurar a continuidade da ordem social vigente.

Nesse jogo de forças, o reconhecimento jurídico de certos direitos não elimina as contradições entre capital e trabalho, mas contribui para amortecê-las, ao incorporar parcialmente as demandas populares em moldes aceitáveis ao projeto burguês. O Direito do Trabalho, assim, cumpre um duplo papel: por um lado, responde a pressões oriundas da luta de classes; por outro, ajuda a canalizá-las dentro dos limites institucionais do sistema, convertendo reivindicações potencialmente disruptivas em normas funcionalizadas à manutenção da hegemonia.

Nesse contexto, a disputa não se dá apenas no plano material, mas também no simbólico, na luta por construir visões de mundo alternativas às da classe dominante. Gramsci reconhece que a dominação se perpetua não apenas por meio das instituições, mas também pelas ideias, valores e crenças que moldam o senso comum (2007, p.93), daí sua ênfase na necessidade de uma reforma intelectual e moral, pois sem o enfrentamento crítico das concepções arraigadas que legitimam a ordem vigente, não há possibilidade real de transformação social.

Ao recusar os dualismos simplistas que opõem, de forma mecânica, estrutura e superestrutura, Gramsci reconhece no Estado — e, por extensão, no Direito — uma dimensão pedagógica, isto é, a capacidade de formar modos de pensar, sentir e agir que sustentam determinada ordem social. Essa pedagogia política, voltada à formação cultural das massas, pode ser mobilizada tanto para a manutenção do status quo quanto para a construção de um novo projeto histórico, orientado por valores mais justos e includentes.

Embora o autor não utilize diretamente o termo “contra-hegemonia”, é nesse horizonte que se inscreve a atuação de sindicatos, movimentos sociais e intelectuais orgânicos, que disputam os sentidos da vida social e reconfiguram as formas de trabalho, de organização coletiva e de consciência de classe.

4.1 DA SUBVERSÃO PROMOVIDA PELA FICÇÃO

A literatura, enquanto forma simbólica de enunciação do mundo, possui a capacidade singular de operar deslocamentos — de sentido, de posição, de consciência. Quando articulada à dimensão ética da denúncia e à potência estética da forma, ela se converte em espaço privilegiado de resistência, onde a palavra não apenas representa a realidade, mas desestabiliza e reimagina.

Nesse horizonte, a literatura como mecanismo de resistência não se limita a registrar a dor: ela a organiza narrativamente como denúncia, inscrevendo na linguagem os rastros da exclusão e da luta (Cerqueira, 2011, p.25). Ao incorporar sujeitos subalternizados como protagonistas de suas próprias histórias, a ficção rompe com o silêncio imposto pela hegemonia e dá forma a experiências antes invisibilizadas. O leitor, interpelado por essas vozes, não é convocado à contemplação, mas à implicação — suas emoções, percepções e valores são mobilizados em um processo que favorece a construção de uma consciência crítica.

Ao narrar os conflitos sociais em sua complexidade, a literatura não apenas espelha as fraturas da sociedade, mas também instaura um campo de disputa simbólica, no qual se pode entrever a possibilidade de outro mundo. Nesse sentido, ela não é apenas repositório de memórias ou reflexo de conjunturas: é ferramenta de formação política e afetiva, capaz de contribuir para a emergência de novos sujeitos e para a reconstrução do comum a partir das margens.

Assim, ela ao mesmo tempo entretém e forma subjetividades, modos de ver o mundo, atuando seja para naturalizar a ordem existente, seja em contraposição a esse processo de domesticação simbólica — funcionando como espaço privilegiado de resistência e subversão. Sua potência, no entanto, não se limita à crítica social direta; ela se manifesta também na própria estrutura dialógica da linguagem literária. Como afirma Bakhtin (1997, p. 314), “nossa fala, isto é, nossos enunciados [que incluem as obras literárias], estão repletos de palavras dos outros [...]. As palavras

dos outros introduzem sua própria expressividade, seu tom valorativo, que assimilamos, reestruturamos, modificamos”.

A literatura, portanto, não é um domínio isolado, ela mantém relações com os gêneros discursivos cotidianos e através delas realiza uma espécie de acentuação estética e ideológica da linguagem (Bakhtin, 2006, p. 130). Ela se insere no sistema de enunciações sociais como uma forma singular, mas também situada. A linguagem literária, portanto, é um espaço privilegiado de disputa simbólica, que revela e problematiza os valores sociais.

As narrativas literárias, sob essa perspectiva, assumem uma função ativa na formação do sujeito social, transformando a linguagem em instrumento de consciência. É o que se observa nos chamados “romances proletários”, forma literária que emerge quando o escritor volta seu olhar para as classes trabalhadoras, procurando apreender as contradições da totalidade social do trabalho enquanto fenômeno social, articulando-o à luta material e simbólica das personagens. Em *Jubiabá*, Jorge Amado incorpora essa perspectiva ao narrar o processo de formação de Balduino como sujeito histórico, construído na fricção entre miséria, a busca pela dignidade e pelo desejo de transformação.

A consciência da personagem — mas também a do leitor, se constituem nesse embate com a alteridade. Não há pensamento autônomo isolado; há vozes em conflito. O romance, mais do que qualquer outro gênero, encarna esse princípio dialógico, pois nele “[...] a autoconsciência do personagem se forma em meio a uma infinita variedade de discursos” (Bakhtin, 2006, p. 120), que não apenas o atravessam, mas o constituem. O herói, portanto, emerge do atrito com o outro — com o mundo, com o coletivo, com os discursos sociais em disputa. Nesse processo, o leitor também é deslocado: sua percepção é tensionada por esses mesmos discursos e por valores que se entrecrocaram no corpo da narrativa. A literatura, assim, não apenas representa a realidade, mas participa ativamente da formação de uma consciência crítica, sendo, ela própria, um campo de embate entre hegemonia e contra-hegemonia.

Nesse sentido, Todorov (2009) sustenta que a literatura cumpre um papel insubstituível na formação moral dos indivíduos, justamente por não dissociar forma e conteúdo, estética e vida. Longe de ser mero exercício de estilo, ela mobiliza o leitor a partir do contato com outras experiências e outros mundos — convocando-o a refletir sobre as estruturas que naturalizamos. Nesse sentido, sua potência crítica reside exatamente na capacidade de romper o consenso simbólico produzido pela

hegemonia, reinscrevendo o sofrimento, a exclusão e a luta no centro das narrativas. Ao dramatizar a desigualdade como experiência vivida — e não como abstração normativa —, a ficção literária desafia o discurso jurídico a reconhecer aquilo que tende a silenciar, pois “[...] a literatura permite que cada um responda melhor à sua vocação de ser humano [...] ela nos ajuda a viver” (Todorov, 2009, p. 22-22) e, no contexto do trabalho precarizado, viver é sinônimo de resistir.

O diálogo entre Direito e Literatura, portanto, longe de ser mera aproximação didática, revela-se como estratégia epistêmica para ampliar os horizontes do pensamento jurídico e tensionar seus limites normativos. Ao incorporar o elemento estético, sensível e narrativo da arte, esse campo permite reintroduzir a experiência humana — marcada por conflitos, exclusões e apelos por justiça — no centro da reflexão jurídica. No entanto, essa interlocução entre Direito e Literatura implica também uma revisão do papel do leitor. A leitura literária não se esgota na decodificação do texto, mas supõe um processo dialético de construção de sentido, no qual autor e leitor se implicam mutuamente (Cerqueira, 2011, p. 53).

A hermenêutica – literária ou jurídica - ensina que compreender não é apenas interpretar, mas dialogar com o tempo e com o outro. É necessário, portanto, fundir horizontes históricos e culturais, o que exige do jurista, enquanto leitor, abandonar a pretensão de neutralidade e reconhecer a historicidade de seu próprio olhar. A literatura, ao oferecer múltiplas perspectivas narrativas, convoca o intérprete jurídico a romper com o monólogo da dogmática e a adotar uma postura dialógica diante do texto e do mundo. Nesse movimento, o leitor é desafiado a reconhecer o outro — especialmente aquele que sofre as consequências concretas das normas — como sujeito de experiência e de direito.

Nessa perspectiva, Nussbaum (2009) observa que o contato com a ficção desenvolve no julgador uma forma de simpatia crítica (*sympatheia*), pela qual ele não apenas compreende o sofrimento alheio, mas é capaz de situá-lo nas condições sociais que o produzem. Trata-se de um exercício ético e cognitivo que expande as capacidades humanas e devolve à interpretação jurídica sua dimensão sensível e reflexiva, sem, contudo, dissolver a racionalidade normativa em mero esteticismo.

Todavia, a resistência estética apenas realiza seu potencial crítico quando articulada a um horizonte emancipatório capaz de projetar novas formas de sociabilidade pautadas na justiça e na solidariedade. Nesse ponto, o vínculo entre literatura e teoria crítica se aprofunda: ambas operam como instâncias de

desestabilização simbólica, mas também como espaços de elaboração de sentidos alternativos para o mundo social. No campo jurídico — e, de modo particular, no Direito do Trabalho — essa articulação implica não só problematizar os paradigmas normativos que naturalizam a precarização, mas também fomentar práticas contra-hegemônicas orientadas à ampliação do reconhecimento e da efetividade da justiça material.

Refletir sobre o papel da literatura em contextos de desumanização social exige, antes de tudo, reconhecer que a arte e a razão não são domínios opostos, mas formas complementares de apreensão do real. Direito e literatura, nesse sentido, compartilham uma afinidade estrutural comum: ambos lidam com a experiência humana e com os limites da justiça possível. A arte, ao transformar em forma sensível as contradições do mundo social, converte-se em mecanismo de reflexividade crítica que alimenta a razão prática. Em *Jubiabá*, Jorge Amado, ao representar a decadência moral e a alienação próprias da sociedade capitalista, descreve a realidade ao mesmo tempo que a denuncia, evidenciando no trabalho o cenário em que a exploração e a esperança se confrontam, e onde a dignidade humana é posta à prova pela lógica do capital.

Dessa forma, a literatura, compreendida como exercício de autoconhecimento e disciplina interior, oferece ao pensamento jurídico uma consciência ampliada de sua função histórica, sem se reduzir à lógica instrumental da política ou da ideologia. Ao converter em forma estética as contradições sociais, ela revela as zonas de silêncio e exclusão que o discurso normativo tende a encobrir, funcionando como saber humanizador e como crítica das estruturas que produzem a desumanização. Nessa perspectiva, a arte literária assume caráter contra-hegemônico: não apenas denuncia a alienação e a mercantilização da vida, mas projeta outras possibilidades de existência e de justiça. Em *Jubiabá*, essa força crítica se manifesta na representação do trabalho como experiência de conflito e de criação, em que o sujeito oprimido toma consciência de si e do mundo. A literatura, ao dar forma sensível a essa luta, permite uma leitura contra-hegemônica do Direito do Trabalho — uma leitura capaz de restituir ao jurídico sua dimensão histórica, reconhecer a centralidade do trabalhador e reinscrever o direito na pauta da emancipação humana.

5. CONCLUSÃO

Refletir sobre o trabalho a partir da literatura significa reconhecer que o conhecimento jurídico não se encerra na norma, nem se esgota nas categorias dogmáticas que o formalismo tende a cristalizar. O percurso desenvolvido nesta pesquisa, ao aproximar Direito e Arte, buscou responder ao problema inicialmente formulado: em que medida a obra *Jubiabá*, de Jorge Amado, revela narrativas das relações trabalhistas invisibilizadas pela doutrina jurídica tradicional, permitindo uma leitura contra-hegemônica do Direito? A análise empreendida confirmou essa indagação, demonstrando que a literatura pode, de fato, operar como instrumento crítico e desestabilizador das formas jurídicas hegemônicas.

A hipótese orientadora — segundo a qual a ficção amadiana funciona como força contra-hegemônica ao denunciar lacunas, silenciamentos e injustiças estruturais do mundo do trabalho — foi validada. Ao representar o cotidiano laboral a partir da perspectiva dos sujeitos subalternos, *Jubiabá* oferece uma chave de leitura capaz de deslocar o olhar jurídico tradicional. Sua força, portanto, não reside em propor soluções normativas, mas em deslocar o olhar do leitor (e do jurista) para que enxergue o que o discurso jurídico muitas vezes institucionaliza como invisível: desigualdades raciais e de classe, exploração econômica, violência simbólica e a experiência vivida do trabalhador como sujeito histórico.

Nesse movimento, a literatura produz o que a teoria crítica identifica como gesto de resistência simbólica. A narrativa amadiana evidencia a dimensão ontológica do trabalho — como atividade que forma e emancipa — e revela que as contradições estruturais entre capital e trabalho, embora frequentemente amortecidas pela racionalidade jurídica, emergem com força estética e política quando expressas pela arte. Assim, o drama de *Balduino* não é apenas ficção, mas um diagnóstico político das estruturas sociais que organizam o trabalho no Brasil e, simultaneamente, o anúncio de possibilidades emancipatórias fundadas na solidariedade e na luta coletiva. Nessa dupla dimensão, denúncia e invenção, reside o poder contra-hegemônico da literatura.

Essa constatação recoloca o Direito diante de sua própria historicidade. A literatura lembra ao jurista que o Direito é linguagem, poder e disputa — não um sistema neutro. Ao expor conflitos e experiências humanas que a racionalidade normativa tende a simplificar, *Jubiabá* convoca o Direito a revisitar seus fundamentos

e a aproximar-se novamente das vidas concretas cujas relações ele pretende regular e proteger. Nesse sentido, a crítica literária não dissolve o Direito, mas o reenquadra, pois amplia o campo do pensável, reabre o espaço da sensibilidade e reinscreve a dignidade como núcleo axiológico do jurídico.

Do ponto de vista epistemológico, confirma-se que a literatura amadiana não atua como simples ilustração de conceitos jurídicos, mas como forma autônoma de pensamento social. Ao narrar o que o Direito não enxerga, ou se recusa a enxergar, ela reabre o campo normativo à imaginação, à historicidade e à ética. No plano político, reafirma que imaginar também é uma forma de agir, pois desloca o horizonte do possível e permite reconfigurar o jurídico à luz das experiências concretas dos trabalhadores.

Em última análise, o percurso analítico mostrou que o Direito só se realiza plenamente quando é capaz de ouvir as vozes que o excedem. Jubiabá revela que a justiça não se constrói apenas pela técnica, mas pela capacidade de reconhecer no outro um sujeito de dignidade. A literatura, ao nomear o invisível, restitui ao Direito sua dimensão humanizadora e emancipatória — e é nesse gesto que reside seu mais profundo poder contra-hegemônico.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. **Notas de literatura I**. Tradução de Jorge de Almeida. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2003.
- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- AMADO, Jorge. **Jubiabá**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 8a ed. São Paulo: Ed. Cortez/Ed. Unicamp, 2002.
- ANTUNES, Ricardo. **O caráter polissêmico e multifacetado do mundo do trabalho**. Revista Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 229-237, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2018
- ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução de Eudoro de Souza. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2017.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes; 1997.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.
- BERGAMO, Edvaldo. **Ficção e convicção**: Jorge Amado e o neorealismo literário português. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- BOSI, Alfredo. **Literatura e resistência**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CERQUEIRA, Nelson. **A crítica marxista de Franz Kafka**. Salvador: Edufba, 2011.
- CHKLÓVSKI, Victor. A arte como procedimento. In: TOLEDO, Dionísio de Oliveira (org.). **Teoria da Literatura: Formalistas Russos** (3ª ed.). Porto Alegre: Editora Globo, 1976, pp. 39-56.
- FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização**: Redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, p. 7-20, out. 2002.
- FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Cortez, 1996. Coleção Questões de Nossa Época, v. 13.

FRYE, Northrop. **Anatomia da crítica**. Tradução de Paulo Henriques Britto. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HARDEN, Marisete; GATTO, Thaís Helena Ferreira. **O direito contado em Terras do sem-fim, de Jorge Amado**: posse, propriedade e violência racializada no sul da Bahia. Revista Fórum Identidades, v. 39, n. 2, p. 127–143, 2023. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/forumidentidades>. Acesso em: 04/dez/2025.

HEGEL, Georg Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. Tradução de Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 2014.

HIRSCH, Eric. **Validity in Interpretation**. New Haven: Yale University Press, 1967.

HOBBSAWM, Eric. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Tradução de João Vasconcelos. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

LENIN, Vladimir. **Uma grande iniciativa**. Obras Escolhidas, v. 3, 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2004,

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**. Tradução de Waltensir Dutra. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista, 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LUKÁCS, Georg. **Teoria do romance**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

LUKÁCS, Georg. **Para a ontologia do ser social**. Tradução de Sérgio Lessa. v 14. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

MARCUSE, Herbert. **The Foundation of Historical Materialism**. In: From Luther to Popper. Trans. Joris De Bres. London/New York: Verso, 1983, p. 1-48.

MARQUES, Pedro. **Dependência e superexploração do trabalho no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Tradução de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. v 01. Nova Cultural, São Paulo, 1988.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de Direito Operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

NUSSBAUM, Martha. **A fragilidade da bondade**: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega. São Paulo, Martins Fontes, 2009.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988

PRADO, Daniel Nicory do. **Autos da barca do inferno**: o discurso narrativo dos participantes da prisão em flagrante. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10786/1/Prado.pdf> Acesso em: 19/abr/2025.

RAMA, Ángel. **El boom en perspectiva**. Signos Literarios, Ciudad de México, v. 1, n. 1, p. 161–208, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://signosliterarios.izt.uam.mx/index.php/SL/article/view/145/145>. Acesso em: 2/mai/2025.

SEATON, James. **Law and Literature**: Works, Criticism, and Theory. Yale Journal of Law & the Humanities, v. 11, n. 2, p. 479–507, 1999. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yjlh/vol11/iss2/6>. Acesso em: 29/abr/2025.

TAYLOR, F. W. **Princípios de administração científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2006.

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

TODOROV, Tzvetan. **Introdução à literatura fantástica**. Tradução de Maria Clara Correa Castello. 4ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

VARGAS LLOSA, Mario. **Em defesa do romance**. Piauí, Rio de Janeiro, n. 37, p. 64-69, out. 2009. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/em-defesado-romance/>. Acesso em: 20/fev/2025.

WARAT, Luís Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1994.

WEISBERG, Robert. **The Law-Literature Enterprise**. Yale Journal of Law & the Humanities, v. 1, n. 1, p. 1–46, 1989. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yjlh/vol1/iss1/4>. Acesso em: 29/abr/2025.

WEISBERG, Richard H. **Law and literature as survivor**. Working Paper No. 221, Benjamin N. Cardozo School of Law, 2008. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1103288>. Acesso em: 29/abr/2025.

WYZYKOWSKI, Adriana. **A autonomia privada e a relação de emprego sob a perspectiva do Direito Individual do Trabalho**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, v. 82, n. 4, p. 315–336, out./dez. 2016.

WYZYKOWSKI, Adriana. **Autonomia privada e vulnerabilidade do empregado: critérios e limites para o exercício da liberdade negocial individual no direito do trabalho**. 2019. 242 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.